



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIV

Brasília, 27 de agosto de 2001

Nº 58

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	PÁGINA
Portarias.....	1
Despacho	2
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos.....	3
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	4
Ordens de Serviço	6
Despachos.....	6
Retificações	9
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	9
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	16
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	18
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portarias.....	18
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO	
Portaria	20
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX , 6ª SECEX,.....	21
SECEX-AP, SECEX-BA, SECEX-MG, SECEX-PB	22
SECEX-PE, SECEX-PR, SECEX-SC, SECEX-TO.....	26
ANEXOS	30

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Vice-Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
ADYLSO MARTINS MOTA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Auditores

JOSE ANTONIO BARRETO DE MACEDO
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
BENJAMIN ZYMLER

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS

Procuradores

MARIA ALZIRA FERREIRA
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Antônio José Ferreira da Trindade

Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora Técnica

Fátima Aparecida de Oliveira. Ferreira

didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Cibele Cardoso Burlamaqui
Gisélia Lúcia Gonçalves Pires
Joaquim do Carmo da Costa
Marcos Anselmo de Lucena

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa
Rita de Cássia Ibarra Pelanda

Rita de Freitas Pontes

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a constituição de projeto no âmbito da Secretaria do Tribunal.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Aprova o projeto “Implantação da Gestão de Projeto no TCU”.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.257, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 269 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS, Matrícula 2834-7, para exercer, interinamente, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, a contar de 15 de agosto corrente, até a investidura de novo titular.

(Publicada no DO de 21.08.2001, Seção 2, pág. 21)

Nº 270 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MÁRCIO PEREIRA GANGANA, Matrícula 2380-9, para exercer, interinamente, na Diretoria Técnica da Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de fevereiro de 2000, no período de 16.8 a 5.9.2001, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 198-GP/2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Nº 271 **Alterar**

a partir de 01 de setembro de 1992, o fundamento legal da aposentadoria concedida pelo Ato número 064, de 15 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1986, a JOÃO

BAPTISTA DE ANDRADE REIS, matrícula nº 1203-3, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para excluir a vantagem do artigo 2º, § 3º da Lei número 6.372, de 04 de dezembro de 1979, e incluir a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurada pela medida provisória vigente à época (TC-014713-1986-1).

(Publicada no DO de 22.08.2001, Seção 2, pág. 17)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Nº 272 Alterar

a partir de 12 de julho de 1994, o fundamento legal da aposentadoria concedida pelo Ato número 064, de 15 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1986, a JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE REIS, matrícula nº 1203-3, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), da Categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para excluir a vantagem do artigo 193 da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.911, de 11 de de julho de 1994, asseguradas pela medida provisória vigente à época (TC-014713-1986-1).

(Publicada no DO de 22.08.2001, Seção 2, pág. 17)

DESPACHO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Deferimento -

Em 14 de agosto de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JAIR LIMA SANTOS – AFCE, Matr. 3078-3, que trata do pedido de licença para capacitação, o seguinte despacho:

“De acordo. Tendo em vista que a dissertação de mestrado versa sobre o Tribunal de Contas, defiro o pedido da Licença para Capacitação Profissional, pelo período de três meses a partir de 16/08/2001.”

(Proc. nº 009.654/2001-3)

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Presidente

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 13 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
CLÁUDIO AUGUSTO P. THOMAS – AFCE, 2681-6	Simpósio – Lei de Responsabilidade Fiscal	16 e 17.08.2001	diferenciado	Porto Alegre-RS

(Proc. nº 010.554/2001-0)

Em 16 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
CARLOS ALBERTO TANAKA – AFCE, 3080-5	Formação de Pregoeiros	22 a 24.08.2001	diferenciado	Curitiba-PR
ARY REIS – AFCE, 355-7				
MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO – AFCE, 624-6				
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT – AFCE, 2641-7				

(Proc. nº 010.959/2001-9)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 439/1998-Plenário.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 10 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA – AFCE, 3036-8	5º Seminário Nacional Administração Pública Gerencial	29 e 30.08.2001	integral	Salvador-BA

(Proc. nº 011.129/2001-0)

SALVATORE PALUMBO
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1000 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, RONILDO FERREIRA NUNES, Matrícula 2652-2, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ÊNIO ARAÚJO, Matrícula 2930-0, no período de 13 a 20.8.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1001 DISPENSAR, a pedido, o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO, Matrícula 1804-0, da função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal.

(Publicada no DO de 21.08.2001, Seção 2, pág. 21)

Nº 1002 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS, Matrícula 3432-0, para exercer, na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000.

(Publicada no DO de 21.08.2001, Seção 2, pág. 21)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1003 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Matrícula 3043-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA, Matrícula 3492-4, no dia 6.8.2001, em virtude do afastamento legal desta.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1004 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 39, EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, DION CARVALHO GOMES DE SÁ, Matrícula 2723-5, no dia 14.8.2001, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 1005 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, HAROLDO DE ARAÚJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, Matrícula 2626-3, no período de 20 a 31.8.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1006 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 23, ANDRÉ LUIZ COELHO PINTO, Matrícula 3552-1, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 988-SEGEDAM/2001, no Gabinete do Senhor Auditor José Antônio Barreto de Macedo, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula 1582-2, no período de 15 a 17.8.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1007 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 39, EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, no período de 15 a 17.8.2001, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1008 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SIMONE COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA, Matrícula 2140-7, para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a Assistente, Código FC-05, MARCINETE MIRANDA DE CASTRO, Matrícula 2354-0, no período de 27.8 a 3.9.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1009 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CARLOS CESAR MODENA, Matrícula 2678-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-09, JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA, Matrícula 149-0, no período de 24.8 a 6.9.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1010 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, CLÁUDIA DE ABREU MARTINS, Matrícula 1650-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, ARACI MACÊDO DE QUEIROZ PENA BARBOSA, Matrícula 2445-7, no período de 14 a 17.8.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1011 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, MARIA JOSÉ PEDROLI, Matrícula 3059-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, RAIMUNDO NONATO COUTINHO, Matrícula 283-6, no dia 14.8.2001, em virtude do afastamento legal deste.

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 256 ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DA GRAÇA PINHEIRO ROCHA, Matrícula 204-6, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 20 de agosto corrente.

Nº 257 ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VITÓRIA MARIA REGUEIRA DIAS, Matrícula 1034-0, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 6 de agosto corrente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Matrícula 3042-2, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a contar de 20 de agosto corrente.

DESPACHOS

ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO LEGAL DE APOSENTADORIA - Indeferimento -

Em 21 de agosto de 2001

RUBENS DE SIQUEIRA - AFCE, Matr. 743-9 - INDEFERINDO o pedido de alteração do fundamento legal de aposentadoria, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos.

(Proc. nº 005.825/2001-4)

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**Em 13 de julho de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse de LUCIANA GONÇALVES DE LACERDA ARAGÃO PASSOS - AUCE, Matr. 2775-8, que trata de denúncia formulada pela referida servidora, o seguinte despacho:

“Acolhendo o pronunciamento da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 17, de 6 de junho de 2001, determino o arquivamento dos presentes autos, considerando não haver sido identificado responsável ou comprovada a ocorrência dos fatos que resultaram na denúncia formulada pela servidora Luciana Gonçalves de Lacerda Aragão Passos.

Publique-se, na forma solicitada pela servidora interessada.”

(Proc. nº 006.982/2001-0)

CONCURSO DE REMOÇÃO

PROFERINDO, no processo de interesse da Secretaria-Geral de Administração, que trata do concurso de remoção referente ao 1º semestre de 2001, o seguinte despacho:

Em 21 de agosto de 2001

“Nos termos do art. 6º da Portaria TCU nº 177/97, os servidores abaixo indicados, inicialmente aprovados no concurso de remoção do 1º semestre de 2001, foram considerados desistentes ante a ausência de interesse na remoção pretendida:

MATR.	CARGO	NOME	ORIGEM	DESTINO
3568-8	TFCE-Ag.Adm.	Evandro Albino Simpson	SECEX-AM	SEDE
3412-6	AUCE	Jandira de Fátima Dutra dos Anjos	SECEX-RO	SECEX-PA
3421-5	AUCE	Joel da Cunha Silva	SECEX-RR	SEDE
2939-4	AFCE-CE	Josir Alves de Oliveira	SECEX-SE	SECEX-PB
1945-3	TFCE-Ag.Port.	Marcos Campos da Silva	SEDE	SECEX-PE
3422-3	AUCE	Romualdo Cezar Ferreira	SECEX-RR	SECEX-AP
3416-9	AUCE	William Aguiar da Silva	SECEX-AC	SECEX-CE

2. Considerando a abertura de vaga pela desistência e a classificação dos demais candidatos no certame, fica aprovado no concurso de remoção o servidor TFCE - Ag.Port. ALLAN KARDEK PEGORARO (matr. 3557-2), da Sede para a SECEX-CE, na vaga do servidor AUCE William Aguiar da Silva (matr. 3416-9).

3. O servidor ora aprovado terá 15 (quinze) dias para confirmar, por escrito à Segedam, seu interesse na citada remoção; caso contrário, perderá o direito conquistado.

4. As demais desistências não geraram a possibilidade de novas remoções, em razão de inexistência de candidatos ou a ausência de parâmetros para a aprovação.

Promova-se as comunicações necessárias.”

(Proc. nº 005.896/2001-6)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS
- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 17 de agosto de 2001

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem a esta capital, no dia 15.8.2001 (saída em 14 e retorno em 16.8.2001), para serem empossados como Secretários de Controle Externo:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA / 3596-3	AFCE/FC-07	1,0	158,00	176,00	(29,05)	583,95
	AFCE/FC-09	1,5	186,00			
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL / 3057-0	AFCE/FC-08	1,0	172,00	176,00	(29,05)	597,95
	AFCE/FC-09	1,5	186,00			
CARLOS MARTINS DOS SANTOS / 370-0	AFCE/FC-09	2,5	186,00	176,00	(29,05)	611,95
DION CARVALHO GOMES DE SÁ / 2723-5	AFCE/FC-09	2,5	186,00	176,00	(29,05)	611,95
HELANO MULLER GUIMARÃES / 2732-4	AFCE/FC-09	2,5	186,00	176,00	(29,05)	611,95
JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA / 925-3	AFCE/FC-09	2,5	186,00	176,00	(29,05)	611,95
RAIMUNDO NONATO COUTINHO / 283-6	AFCE/FC-09	2,5	186,00	176,00	(29,05)	611,95

Procedida a emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 011.440/2001-4)

PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 937/2000-Plenário, in BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) ex-servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

Em 21 de agosto de 2001

EX-SERVIDOR	PROCESSO Nº
ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	017.819/2000-1

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de suprimento de fundos:

Em 21 de agosto de 2001

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.”

(Proc. nº 011.654/2001-0)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral

R E T I F I C A Ç Õ E S

Em 21 de agosto de 2001

Na Portaria nº 964-SEGEDAM/2001, publicada no BTCU nº 56, de 13 de agosto de 2001, página 14, **onde se lê:** “ Portaria nº 964, de 9 de agosto de 2000 ”, **leia-se:** “ Portaria nº 964, de 9 de agosto de 2001”.

Em 22 de agosto de 2001

A pedido do Gabinete do Senhor Auditor Benjamin Zymler, nas Portarias nºs 928 e 954-Segedam/2001, publicadas no BTCU nº 56, de 13 de agosto de 2001, páginas 8 e 12 respectivamente, **onde se lê:** “... no período de 6 a 16.8.2001...”, **leia-se:** “ ... no período de 6 a 17.8.2001...”.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	LOCAL	PERÍODO	TOTAL
JOSÉ PEREIRA MOTA FILHO – TFCE, 2998-0	Fundação Hospitalar do Distrito Federal	03.09.1991 a 27.06.1995	1394 dias

(Proc. nº 010.720/1997-9)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	LOCAL	PERÍODO	TOTAL
JOSÉ PEREIRA MOTA FILHO – TFCE, 2998-0	Técnica Arte e Madeira Ltda. Ipanema	03.09.1982 a 15.12.1987 e de 06.05.1988 a 26.07.1989 27.07.1989 a 02.09.1991	8 anos, 7 meses e 15 dias

(Proc. nº 010.720/1997-9)

- Reformulação de despacho -

REFORMULANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) despacho(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 3 de agosto de 2001

ROBERTO FERREIRA CORREIA – AFCE, Matr. 732-3 – REFORMULANDO o(s) despacho(s) exarado(s) em 30.09.1988, no TC nº 000.999/1988, in BI nº 41/1988, para que se considere a averbação do tempo de serviço prestado à Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará, no período de 13.03.1985 a 07.01.1987, para todos e efeitos legais, e não como constou.

(Proc. nº 005.106/2001-0)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL**- Autorização, reformulação de despacho e majoração -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.171-43/2001.

Em 20 de agosto de 2001

LUCIANO DE FARIA – AFCE, Matr. 3527-0 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 05.12.1995 a 15.12.1996, no total de 377 dias, para todos os efeitos legais. REFORMULANDO o despacho exarado em 20.02.2001, no TC nº 001.586/2001-5, in BTCU nº 12/2001, para que se considere três por cento de anuênios, a partir de

16.12.1996, e não como constou. CONCEDENDO a majoração de dois por cento, a partir de 05.11.1997, elevando-se a cinco por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 005.451/2001-2)

FÉRIAS

- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o reconhecimento do direito às férias relativas ao(s) exercício(s) especificado(s), dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 13 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EXERCÍCIO DE
MARCELO MORAES RODRIGUES - AFCE, 4577-2	2001

(Proc. nº 010.752/2001-7)

GRATIFICAÇÃO NATALINA

- Pagamento de diferença -

Em 2 de agosto de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ARSÊNIO JOSÉ DA COSTA DANTAS - AFCE, Matr. 3090-2, que trata do pedido de pagamento de diferença de gratificação natalina, o seguinte despacho:

“O servidor em epígrafe solicita pagamento da diferença de gratificação natalina referente ao exercício de 1995, na forma do que dispõe o art. 63, da Lei nº 8.112/90, fundamentando seu pleito na decisão adotada no TC-009.402/2000-8, publicada no BTCU nº 11, de 19.2.2001, de interesse da servidora Luciane Valença Mizuno.

2. Quando da sua posse neste Tribunal, em 15.12.1995, o Interessado recebeu, a título de gratificação natalina, o equivalente a 1/12 da remuneração que lhe foi paga, por este Tribunal, no mês de dezembro de 1995, sendo que havia recebido os 11/12, relativos ao mesmo exercício de 1995, na rescisão de seu contrato com o antigo órgão (Banco Central do Brasil - BACEN), com base na remuneração paga pelo Banco.

3. O art. 63, da Lei nº 8.112/90, reza que *"a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano"*. Nesse sentido, o pagamento efetuado, à época, estava correto, até porque apenas em 29/08/1996 foi julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade que inseriu os servidores do BACEN no regime da Lei nº 8.112/90, circunstância que veio a permitir que fosse cogitado o pagamento das diferenças aqui pleiteadas.

4. Ressalte-se que a situação do servidor guarda perfeita similitude com o paradigma apontado, sendo certo que o direito, em ambos os casos, decorre da Decisão judicial exarada na ADIn acima referida, cujos efeitos retroagem ao início da vigência da Lei nº 8.112/90, permitindo o reconhecimento de que as rescisões de contratos de trabalho havidas com o BACEN no período compreendido entre a publicação da Lei nº 8.112/90 e o julgamento final da ADIn deveriam ter-se operado de acordo com as normas estatutárias, *in casu*, sem quebra do vínculo dos servidores com o serviço público federal, com os consectários daí decorrentes.

Sendo assim, nos termos do parecer da Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal, defiro o pedido, com fundamento no art. 63, da Lei nº 8.112/90, excetuando a correção monetária, haja vista o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.192, 14.2.2001.

Publique-se e encaminhe-se à DIPAG.”

(Proc. nº 008.156/2001-6)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 127/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 20 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE
MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE JARDIM ROCHA – TFCE, 4563-2	JOSÉ BARBOSA DE ALBUQUERQUE

(Proc. nº 009.518/2001-1)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE **- Deferimento -**

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a licença para tratamento de saúde, no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/1990.

Em 7 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO
GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO – AFCE, 489-8	29.01 a 29.03.2001

(Proc. nº 005.455/2001-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/1990.

Em 16 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO
ELCIANA DOS SANTOS TORREZAN NUNES – TFCE, 2759-6	05 e 06, 07 e 08, 13 a 15.12.2000; 19.01, 09, 16.02, 09.03, 10 a 16, 21 a 23, 29 e 30.03 e 17 a 20.04.2001

(Proc. nº 008.248/2001-0)

VÂNIA MARIA DO COUTO – AFCE, 1015-4	17 e 18.06, 15 e 16.07, 06, 09, 10 e 11, 12, 25 a 28.08, 17.09, 18 a 20.10, 21 a 25, 26 a 29.10, 8 a 22.11, 23.11 a 21.12.1999 e 21.06 a 18.09.2000
-------------------------------------	---

(Proc. nº 003.605/2000-3)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.171-43/2001.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a licença para trato de interesses particulares, no(s) prazo(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 13 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PRAZO	A PARTIR DE
ADRIANO XAVIER CABRAL – TFCE, 3570-0	3 anos	01.06.2001

(Proc. nº 005.110/2001-3)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 10 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PARCELA	QUINQUÊNIO	EFETIVO EXERCÍCIO	FRUIÇÃO
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO – AFCE, 3038-4	2ª e 3ª mensal	1º	11.02.1983 a 09.02.1988	13.08 a 12.10.2001

(Proc. nº 010.713/2001-9)

Em 15 de agosto de 2001

MARIA APARECIDA SÉRGIO - TFCE, 1955-0	bimestral	2º 3º	02.02.1985 a 01.05.1990 02.05.1990 a 08.07.1995	20.08 a 19.10.2001
---------------------------------------	-----------	----------	--	-----------------------

(Proc. nº 010.810/2001-2)

- Reformulação de despacho e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

REFORMULANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) despacho(s) especificado(s) e CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna ou contagem em dobro para aposentadoria, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 3 de agosto de 2001

ROBERTO FERREIRA CORREIA – AFCE, Matr. 732-3 – REFORMULANDO o(s) despacho(s) exarado(s) em 01.07.1992, no TC nº 275.790/1991-6, *in* BTCU nº 32/1992, para que se considere o 1º quinquênio de licença-prêmio por assiduidade no período de 13.03.1985 a 11.03.1990, e não como constou. CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade, no período de 12.03.1990 a 10.03.1995.

(Proc. nº 005.106/2001-0)

- Reformulação de despacho e fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal.

REFORMULANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) despacho(s) especificado(s) e AUTORIZANDO a fruição da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 7 de agosto de 2001

DARLENE RODRIGUES DA COSTA PIRES - TFCE, Matr. 2370-1 – REFORMULANDO o(s) despacho(s) exarado(s) em 09.02.1996, no TC nº 019.141/1995-5, *in* BTCU nº 10/1996, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício no período de 25.08.1989 a 13.09.1994, para gozo em época oportuna ou contagem em dobro para aposentadoria, e não como constou. AUTORIZANDO a fruição referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 07.08 a 06.09.2001.

(Proc. nº 010.824/2001-8)

REVERSÃO À JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) pedido(s) de reversão à jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 01.08.2001, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 10 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
PATRÍCIA SILVA FERRAZ – TFCE, 2987-4	010.319/2000-2

VANTAGEM PESSOAL
- Atualização de valores -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.421/1996 e Decisão nº 480/2000-Plenário, exarada no TC nº 001.073/1998-2, in BTCU nº 30/2000 e Decisão nº 937/2000-Plenário.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a atualização dos valores das quotas incorporadas aos seus vencimentos, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 7 de agosto de 2001

MARCUS VINÍCIUS BORELA DE CASTRO – AFCE, Matr. 3200-0:

- a partir de 05.02.1996
2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 378,20; e
1/5 (um quinto) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 504,46.
- a partir de 01.01.1997
2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 787,98; e
1/5 (um quinto) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.209,60.
- a partir de 11.11.1997 (Lei nº 9.527/1997)
4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho no valor de R\$ 787,98; e
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.209,60.
- a partir de 01.01.1998
4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.197,72; e
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.914,76.
- a partir de 01.01.1999
4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.470,91; e
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 2.384,87.
- a partir de 01.01.2000
4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 1.744,05; e
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Chefe, FC-04, exercida no Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 2.854,97.

(Proc. nº 001.228/1996-0)

Em 8 de agosto de 2001

GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES – AFCE, Matr. 3457-6:

- a partir de 22.07.1996
2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 378,20; e
2/5 (dois quintos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST no valor de R\$ 504,46.

- a partir de 01.01.1997

2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 787,98; e

2/5 (dois quintos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST, no valor de R\$ 1.209,60.

- a partir de 11.11.1997 (Lei nº 9.527/1997)

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 787,98; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST, no valor de R\$ 1.209,60.

- a partir de 01.01.1998

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 1.197,72; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST, no valor de R\$ 1.914,76.

- a partir de 01.01.1999

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 1.470,91; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST, no valor de R\$ 2.384,87.

- a partir de 01.01.2000

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente, FC-02, exercida no TST, no valor de R\$ 1.744,05; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assistente Chefe, FC-04, exercida no TST, no valor de R\$ 2.854,97.

(Proc. nº 019.091/1996-6)

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VACINA ANTIGRIPEAL

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Memo. nº 107/2001-SEGEDAM/GS-Circular.

AUTORIZANDO, no(s) requerimento(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), os ressarcimentos de despesas com vacina antigripal, na forma proposta.

Em 16 de agosto de 2001

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
0310-7	ALTAMIRO MANOEL DA SILVA	16,00
3080-5	CARLOS ALBERTO TANAKA	16,00
1666-7	DAISE SILVA DA CUNHA DOURADO	16,00
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	16,00
1780-9	IRIYZES MARIA FRAGA DA SILVA	16,00
1806-6	JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	16,00
2559-3	JORGE TAWARAYA	16,00
0568-1	LUIZ ALEXANDRE S. REIS	16,00
0624-6	MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO	16,00
0689-0	NAZARÉ S. G. R. ZUARDI	16,00

MATRÍCULA	NOME	VALOR (R\$)
2101-6	ROSA MARIA MAZZARDO TAWARAYA	16,00
0739-0	ROSANE DA CONCEIÇÃO SOARES	16,00
2641-7	SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	16,00
2321-3	VALDETE COSTA SANTOS	16,00
2725-1	JOSIAS MODESTO DE SOUZA	20,00
2069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CÔRTEZ	20,00
0877-0	HELENA MONTENEGRO VALENTE	20,00
0891-5	JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	20,00
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	20,00
2852-2	LÚCIA DE FÁTIMA R. MAGALHÃES	20,00
0867-2	FADA M. L. RAPÔSO DA CÂMARA	20,00
1063-4	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	20,00
2871-1	GERALDO MÁRCIO ROCHA DE ABREU	20,00
0797-8	TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	20,00
3524-6	PAULO HENRIQUE NOGUEIRA	20,00
0402-2	DIVINO ANTÔNIO	20,00
T O T A L		464,00

(Proc. nº 005.647/2001-0)

2855-0	RAINÉRIO RODRIGUES LEITEE	20,00
3421-5	JOEL DA CUNHA SILVA	20,00
2368-0	EDELSON ARAÚJO COSTA	20,00
T O T A L		60,00

(Proc. nº 006.848/2001-3)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 16 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	VALOR (R\$)
MARCOS MORAIS DE AMORIM - AFCE, 2734-0	255,80

(Proc. nº 013.568/2000-1)

Em 17 de agosto de 2001

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA - AFCE, 2642-5	117,02
--	--------

(Proc. nº 006.198/2000-9)

- Indeferimento -

INDEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), os ressarcimentos de despesas médicas, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 16 de agosto de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
JOÃO ALBERTO SARAIVA COELHO -AFCE, 526-6	010.050/2001-4

ADALBERTO DO REGO E SILVA
Diretor Técnico

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES **- Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 16 de agosto de 2001

MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA – AFCE, Matr. 813-3 – R\$ 252,31 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).
(Proc. nº 017.655/2000-7)

MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR – AFCE, Matr. 3140-2 e OUTROS – R\$ 679,08 (seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos).
(Proc. nº 009.814/2001-9)

PEDRO MARTINS DE SOUSA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a solicitação formulada pelo Titular da SECEX-BA, por meio do Memo. nº 092/2001, resolve:

Designar o AFCE SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR, matr. 2740-5, lotado na SECOB, para prestar colaboração à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, no período de 13 a 17/08/2001, com vistas ao saneamento de questões levantadas no TC-009.672/2000-8.

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Altera a Portaria nº 44/2001 – Segecex que dispõe acerca do projeto “Levantamento dos Projetos Especiais da LOA 2001”.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe os art. 10, inciso I e 101 da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000 e considerando o aumento do escopo do projeto “Levantamento dos Projetos Especiais da LOA 2001”, resolve:

Art. 1º O término do período previsto para o projeto de que trata a Portaria nº 44/2001 da Secretaria-Geral de Controle Externo fica prorrogado para 10 de dezembro de 2001.

Art. 2º O projeto passa a ter o seguinte quadro de controle de produtos:

PRODUTO	CLIENTE	PRAZO DE ENTREGA
1. Relatório preliminar das obras relativas a projetos especiais	Secob, Relator da matéria e Congresso Nacional	27 de agosto de 2001
2. Levantamento das informações e mapeamento dos projetos especiais	Unidades da Segecex, TCU e Congresso Nacional	10 de dezembro de 2001
3. Proposta de metodologia para auditoria de projetos especiais	Unidades da Segecex	
4. Proposta de fiscalização relativa aos projetos especiais	Relator da matéria e Plenário	

Art. 3º A alocação de servidores ao projeto é a prevista no quadro abaixo:

EQUIPE DO PROJETO	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DEDICAÇÃO
Wilson Dias Malnati	3162-3	1ª Secex	11/06/2001 a 10/12/2001	integral
Clemente Afonso Pereira de Sousa	0379-4	1ª Secex	11/06/2001 a 10/12/2001	integral
Filipe Castro Nicolli	4220-0	Secob	19/06/2001 a 10/12/2001	integral
José Augusto Porto Neto	0906-7	Secex-RJ	11/06/2001 a 10/12/2001	integral
Marlos Roberto Lancellotti	4245-5	1ª Secex	11/06/2001 a 10/12/2001	integral
Ricardo Fahr Pessoa	4222-6	Secex-RR	25/06/2001a 10/12/2001	integral
Roberto Medeiros Lagrota Felix	3436-3	Secex-BA	11/06/2001a 10/12/2001	integral

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre as ações de fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício da competência prevista pelo art. 101, parágrafo único, da Resolução n.º 140, de 13 de dezembro de 2000,

considerando as atividades de fiscalização e controle do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 a serem desempenhadas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos da Resolução nº 142/2001;

considerando que a multiplicidade de aspectos disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal torna conveniente a implementação centralizada das ações de fiscalização e controle, com vistas à uniformização de procedimentos;

considerando que as constatações pertinentes à LRF guardam relação direta com o relatório sobre as contas do governo da República, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 142/2001; resolve:

Art. 1º Compete precipuamente à Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag desempenhar as atividades de fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e legislação correlata.

Parágrafo único. Cabe às demais Unidades Técnicas integrantes da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo prestar apoio à Semag, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica desta Unidade Básica ou das Secretarias Adjuntas de Contas e Fiscalização.

Art. 2º Inclui-se no escopo do trabalho a cargo da Semag a sistematização das ações de controle e fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 9º, § 3º, da Portaria TCU nº 330/98, alterada pela Portaria nº 139, de 4 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Fica convocado o Secretário da Secex-RO, FÁBIO ARRUDA DE LIMA, matrícula nº 2948-3, para participar, como representante das Secex nos Estados, da reunião ordinária da CTCE a se realizar no dia 30 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUCIANO CARLOS BATISTA

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, no período de 14 a 15/08/2001, o prazo para realização da Inspeção na Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações – SSR/MC, na cidade de Brasília/DF, objeto da Portaria SEFID nº 07, de 03/08/2001.

JORGE PEREIRA DE MACEDO

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 22/2001-1ª Secex, publicada no BTCU nº 56, de 13.08.2001, página 26, **onde se lê:** "... no período de 13.07 a 17.07.2001,..." **leia-se:** "... no período de 13.08 a 17.08.2001,..."

Na Portaria nº 23/2001-1ª Secex, publicada no BTCU nº 56, de 13.08.2001, página 26, **onde se lê:** "... no período de 13.07 a 17.07.2001,..." **leia-se:** "... no período de 13.08 a 17.08.2001,..."

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO

2ª SECEX

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo HERBERT MARTORANO DE SOUZA, Matrícula TCU 4210-2 e a Técnica de Finanças e Controle Externo VANEIDE APARECIDA DAMASCENO, Matrícula TCU nº 2168-7, lotados na 2ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, registro SPA 030102/2001-1/00003, no processo licitatório que resultou na escolha do atual concessionário do regime aduaneiro de loja franca no Aeroporto Internacional de Brasília, bem como o contrato firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o concessionário (Relação nº 53/2000 – Ata nº 23/2000 – 2ª Câmara).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Planejamento	15.08.2001	22.08.2001	06 dias úteis
Execução	23.08.2001	31.08.2001	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	03.09.2001	20.09.2001.	13 dias úteis

EDUARDO DUAILIBE MURICI

6ª SECEX

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO, matrícula nº 3824-5, lotado na 6ª Secex, para realizar Inspeção na Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, registro SPA nº 030106/2001-1/00013, com o objetivo de obter elementos complementares à instrução da Tomada de Contas do exercício de 1999 (TC nº 007.899/2000-9)

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	24/05/2001	30/05/2001	(5 dias úteis)
Execução	31/05/2001	11/06/2001	(8 dias úteis)
Elaboração do Relatório	12/06/2001	22/06/2001	(8 dias úteis)

ISMAR BARBOSA CRUZ

SECEX-AP

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta da Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo, e, R\$ 50,00 (cinquenta reais), à conta da Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, PTRES 039608 – Manutenção dos Serviços Administrativos, ao TFCE - Agente Administrativo **Francisco Canindé Alves da Silva**, Matrícula/TCU nº 1730-2, para custear despesas de pequeno vulto, no âmbito desta Unidade Técnico-Executiva.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA Nº 24 , DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Alterar o cronograma de que trata a Portaria nº 20/SECEX-AP, de 18/06/2001, registro SPA 030024/2001-1/00012, conforme abaixo:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Execução:	20/06/2001	a	29/06/2001	8 dias úteis
Relatório	30/07/2001	a	14/08/2001	12 dias úteis

Art. 2º - Interromper, no período de 02 a 29/07/2001, em razão de afastamento legal do AFCE PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA, Matrícula/TCU nº 3587-4, o prazo designado para realização dos trabalhos.

Dê-se ciência.

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Agnaldo da Luz Costa, Matrícula/TCU nº 3594-7, Nível III, Padrão 39, lotado na SECEX-AP, para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Macapá/AP, Registro FISCALIS nº 322/2001, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos recebidos mediante os Convênios de nºs. 095/1998 (SIAFI nº 365070), 082/1999 (SIAFI nº 383572), 004/2000 (SIAFI nº 395351) e 085/1999 (SIAFI nº 383580), consoante despacho exarado pelo Exmº. Ministro-Relator José Antonio Barreto de Macedo, nos autos do TC-001.366/2001-1

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento	15/08/2001	a	17/08/2001	3 dias úteis
Execução:	20/08/2001	a	24/08/2001	5 dias úteis
Relatório	27/08/2001	a	29/08/2001	3 dias úteis

Dê-se ciência.

GILMAR GOMES DE LIRA

SECEX-BA**PORTARIA Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, conforme Representação nº 51/2001/Sad, a HÉLIO TADEU NOVAES, TFCE, Padrão 30, matrícula TCU nº 879-6, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União, 030011 - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia; Elemento 33.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 14 de setembro e comprovado até o dia 24 de setembro de 2001.

EVILÁSIO MAGALHÃES VIEIRA

SECEX-MG**PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2001**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS

GERAIS-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Nº 50 Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, LUIZ SOUZA DE ARAÚJO, Matrícula TCU nº 2330/2, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (oito) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 51 Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, LUIZ SOUZA DE ARAÚJO, Matrícula TCU nº 2330/2, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 52 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, Matrícula TCU nº 3052/0, lotado na SECEX-MG, para realizar Inspeção no Conselho Regional de Enfermagem-MG, no período de 27.07.2001 a 06.08.2001, Registro FISCALIS 305-2001, com o objetivo de quantificar débitos relativos ao TC-001.412/2000-8, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, de 08.05.2001.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	27.07.2001	27.07.2001	01 (um) dia útil
Execução	30.07.2001	02.08.2001	04 (quatro) dias úteis
Elaboração do relatório	03.08.2001	06.08.2001	02 (dois) dias úteis

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 53 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula TCU nº 3443/6, e RENATO TOMIYASSU OBATA, Matrícula TCU nº 3520/3, lotados na SECEX-MG para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção no Conselho Regional de Administração-MG, no período de 27.07.2001 a 03.08.2001, Registro FISCALIS 306-2001, com o objetivo de proceder ao levantamento de débitos e respectivas datas, relativas a recebimentos indevidos apurados na Prestação de Contas da Entidade, exercício de 1999 (TC-000.886/2001-7).

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	27.07.2001	27.07.2001	01 (um) dia útil
Execução	30.07.2001	01.08.2001	03 (três) dias úteis
Elaboração do relatório	02.08.2001	03.08.2001	02 (dois) dias úteis

NEUSA COUTINHO AFFONSO

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar por mais 05 (cinco) dias úteis o período estabelecido na Portaria nº 41, de 11.06.2001 - SECEX/MG, para execução dos trabalhos, Registro SPA nº 030012/2001-1/00003, alterando-se o cronograma anterior do trabalho, que deverá observar a seguinte programação:

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.06.2001	22.06.2001	09 (nove) dias úteis
Execução	25.06.2001	13.07.2001	15 (quinze) dias úteis
Elaboração do relatório	16.07.2001	10.08.2001	20 (vinte) dias úteis

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

SECEX-PB

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JÚNIOR, Matrícula TCU nº 2796-0, Nível III, Padrão 45, lotado na SECEX-PB, para realizar inspeção, Registro FISCALIS 324/2001, no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 10.08.2001 a 21.08.2001, com o objetivo de coletar dados e informações necessários à instrução do processo TC nº 001.422/2001-2.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento:	10.08.2001	a 10.08.2001	(1 dia útil)
Execução:	15.08.2001	a 17.08.2001	(3 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	20.08.2001	a 21.08.2001	(2 dias úteis)

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula TCU nº 319-0, Nível III, Padrão 45, lotada na SECEX-PB, para realizar inspeção, Registro FISCALIS 325/2001, no Conselho Regional de Farmácia na Paraíba, no período de 13.08.2001 a 28.08.2001, com o objetivo de coletar dados e informações necessários ao esclarecimento e instrução do processo TC nº 009.564/2001-4.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento:	13.08.2001	a 14.08.2001	(2 dias úteis)
Execução:	15.08.2001	a 21.08.2001	(5 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	22.08.2001	a 28.08.2001	(5 dias úteis)

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO

SECEX-PE

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1- Designar o Analista de Finanças e Controle Externo **Luiz Geraldo Santos Wolmer** (Mat. TCU n.º 3503-3), lotado nesta Secretaria, para realizar, no período de 3 a 13/08/2001, inspeção na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco – DRT/PE, a fim de subsidiar a instrução do processo TC-003.449/2001-5, ora em tramitação neste Tribunal (FISCALIS nº 319/2001).

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

Etapas do trabalho	Data de início	Data final	Duração
Planejamento	03/08/2001	03/08/2001	01 dia útil
Execução	06/08/2001	08/08/2001	03 dias úteis
Relatório	09/08/2001	13/08/2001	03 dias úteis

ILDÊ RAMOS RODRIGUES

SECEX-PR

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 39 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento 339033 – Passagens e Locomoção, da Atividade 2028, em favor do AFCE Setembrino Cisceski Pizzatto, Matrícula TCU nº 762-5, para atender as despesas com aquisição de passagens, em decorrência da utilização de transporte rodoviário.

Art. 2º - Fixar os prazos de 11 (onze) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 05 (cinco) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 40 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do Elemento 339030 – Material de consumo – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 23 (vinte e três) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 41 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 23 (vinte e três) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Setembrino Cisceski Pizzatto, Matrícula TCU nº 762-5 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, José Luiz Campos Pinto, Matrícula TCU nº 1855-4, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, Registro FISCALIS nº 131/2001, na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, no período de 20.08.2001 a 24.08.2001, com o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados por meio de Convênios, Acordos, Ajustes, Repasses e instrumentos similares e recursos de “royalties” do petróleo.

Art. 2º - Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento	15/08/2001	a	17/08/2001	3 dias úteis
Execução	20/08/2001	a	24/08/2001	5 dias úteis
Relatório	27/08/2001	a	31/08/2001	5 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder aos servidores designados as diárias a que fazem jus, conforme quadro abaixo, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENT.	AUX. EMB.	TOTAL
Setembrino C. Pizzatto	AFCE	19.08.01	25.08.01	6,5	131,00	(-)58,10	(+)176,00	969,40
José Luiz C. Pinto	TFCE	19.08.01	25.08.01	6,5	131,00	(-)58,10	(+)176,00	969,40

Art. 4º - Conceder ao servidor José Luiz Campos Pinto, a quantia de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) correspondente a ressarcimento de despesas de transporte calculado com base na distância de 1316 Km, ida e volta, no trajeto Curitiba/Foz do Iguaçu/Curitiba, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996, bem como o adicional de embarque e desembarque, já incluído na tabela acima, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), nos termos do anexo I da mesma Portaria, ao qual também faz jus o servidor Setembrino Ciscieski Pizzatto, em decorrência da utilização de transporte terrestre.

Art. 5º - Conceder ao servidor Setembrino Ciscieski Pizzatto um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender despesas com aquisição de passagens terrestres.

NAZARÉ ZUARDI

SECEX-SC

DESPACHO

DIÁRIAS

- Registro de devolução -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria nº 625-GP/1996.

Em 17 de agosto de 2001

“Processo: TC-000.291/2001-4;
Servidor: Rita Maria Moura Leal;
Matrícula: 0995-4;
Valor da concessão inicial: R\$ 537,21;
Período: 13.08.2001 a 17.08.2001;

Valor da devolução: R\$ 119,38;
Motivo: retorno antecipado à Secex-SC.
Publique-se.”

RAFAEL BLANCO MUNIZ

SECEX-TO

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Cícero Santos Costa Júnior, Matrícula TCU n.º 2637-9, Nível III, Padrão 45 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Joaquim César Nava Sousa, Matrícula TCU n.º 1823-6, Nível II, Padrão 30, lotados na SECEX-TO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria e Inspeção na Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, com o objetivo de verificar a regularidade das transferências legais e voluntárias, incluindo Contratos de Repasse e Programas Habitar Melhor e Habitar-BIRD e apurar fatos apontados no TC-010.985/1994-8, relativos a Obras e Serviços de Canalização e Controle de Enchentes do Córrego Neblina, registro FISCALIS nºs 42/2001 e 320/2001, respectivamente.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	14/08/2001	17/08/2001	04 dias úteis
Execução	20/08/2001	29/08/2001	08 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2001	06/09/2001	06 dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 11,5 (onze e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei n.º 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, no período de 19/08/2001 a 30/08/2001.

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	N.º de diárias	Valor	Desc. Aux. Ali.	Total
Cícero Santos Costa Júnior	AFCE-CE	19/08/2001	30/08/2001	11,5	1.506,50	98,77	1.407,73
Joaquim César Nava Sousa	TFCE-CE	19/08/2001	30/08/2001	11,5	1.506,50	98,77	1.407,73

Art. 4º - Conceder ao servidor Joaquim César Nava Sousa, R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para cobrir despesas com transporte, calculados com base na distância de 768 Km, nos trajetos Palmas-TO/Araguaína-TO/Palmas-TO, em razão dos servidores terem optado pela utilização de meio próprio de locomoção, na forma estabelecida pelo art. 28 da Portaria n.º 395, de 19 de agosto de 1998, bem como R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), a título de adicional de deslocamento, em consonância com o art. 14-A, § 2º, da Portaria n.º 625/96, alterada pela Portaria n.º 250, de 01 de novembro de 2000, e em observância ao Memorando n.º 057/SEGEDAM/GS-Circular, de 29 de março de 2001.

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Luís Antônio Guimarães Corrêa, Matrícula TCU n.º 3852-0, Nível III, Padrão 34, designado pela Portaria n.º 21 - ADFIS, de 02 de agosto de 2001, Registro FISCALIS n.º 307/2001, para realizar inspeção no 12º Distrito Rodoviário Federal-Goiânia/GO, com vista a subsidiar a análise do TC-003.010/2001-9.

Art. 2º - arbitrar e conceder ao servidor designado 4,5 (quatro e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei n.º 9.527, de 10/12/1997, conforme as disposições contidas na Portaria n.º 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA/RETORNO	N.º DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Luís Antônio Guimarães Corrêa	AFCE	21.8.2001/25.8/2001	4,5	131,00	46,48	543,02

Art. 3º - Conceder ao servidor Luís Antônio Guimarães Corrêa R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria n.º 250, de 1º de novembro de 2000.

VALDECY ROCHA BANDEIRA

ANEXOS

- ANEXO I** - Portaria GP nº 267, de 16.08.2001 - Dispõe sobre a constituição de projeto no âmbito da Secretaria do Tribunal. (Pág. 31)
- ANEXO II** - Portaria GP nº 268, de 16.08.2001 - Aprova o projeto “Implantação da Gestão de Projeto no TCU”. (Pág. 36)
- ANEXO III** - Relação de Licenças Médicas Homologadas-Segedam/Serec-Dibes. (Pág. 46)

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a constituição de projeto no âmbito da Secretaria do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e com base no art. 109 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000; e

considerando os fundamentos da nova organização da Secretaria do Tribunal previstos no art. 1º da Resolução nº 140, de 2000, em especial a realização de trabalho em equipe por meio de projeto;

considerando a necessidade da definição de critérios para a constituição e funcionamento dos projetos com modelo de gerenciamento baseado em teorias, métodos e ferramentas geralmente aceitos e devidamente ajustados para a realidade do Tribunal, resolve:

Art. 1º Os critérios para a constituição e funcionamento de projeto no âmbito da Secretaria do Tribunal são os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Projeto é o trabalho ou empreendimento planejado, com começo e término previamente definidos, visando à solução de problemas específicos ou à oferta de produtos singulares.

Art. 3º Os projetos, necessariamente, devem apresentar o seu vínculo com o plano de diretriz anual ou, alternativamente, sua ligação direta com objetivo institucional previsto no Plano Estratégico do Tribunal (PET).

Art. 4º No âmbito do Tribunal os projetos serão desenvolvidos, em especial, para realizar os seguintes trabalhos:

I - conjunto de auditorias com vistas a avaliações sistêmicas;

II - ações, trabalhos ou auditorias concomitantes que precisem de uma coordenação centralizada em razão da congruência de objetivos, da especificidade da matéria ou da metodologia a ser utilizada;

III - estudos que visem à definição de metodologia ou de orientação para posterior disseminação;

IV - atendimento de demanda específica que comporte grande esforço de planejamento e coordenação para gerar resultado dentro de um prazo estabelecido;

V - desenvolvimento de soluções que resultem na melhoria de gestão no âmbito interno do Tribunal;

VI - desenvolvimento de soluções que favoreçam à melhoria de resultados e a prevenção de danos à gestão de recursos e de patrimônio públicos;

VII - conjunto de eventos vinculados a um objetivo específico na área de formação, de treinamento e de desenvolvimento de gerentes e servidores;

VIII - realização de concursos e de pesquisa.

Art. 5º A autorização de projeto dar-se-á mediante portaria do Presidente do Tribunal, do titular da Secretaria-Geral de Controle Externo ou de unidade de apoio estratégico, elaborada nos termos do modelo anexo, até que outros modelos sejam definidos pela equipe de que trata o art. 17, deste normativo.

Parágrafo único. A portaria de autorização deve indicar o nome do servidor responsável pelo projeto e de seu substituto eventual, especificando se atuará como gerente, coordenador ou líder de equipe.

Art. 6º As características de trabalho previstas nos incisos deste artigo servirão de critério para atribuição de função comissionada destinada à gestão de projeto:

- I - condução simultânea de mais de um projeto sob a responsabilidade de um mesmo servidor;
- II - abrangência nacional;
- III - período mínimo de três meses;
- IV - justificada relevância da matéria;
- V - desenvolvimento de nova tecnologia ou metodologia com impacto geral nas atividades da Secretaria do Tribunal, especialmente da área de controle externo;
- VI - produto de importância estratégica para o alcance de metas institucionais;
- VII - complexidade das atividades de coordenação com relação ao número de metas a serem alcançadas e de itens a serem controlados.

§ 1º A função comissionada de Gerente de Projeto, nível FC-08, somente poderá ser alocada para gestão de projeto que apresente, no mínimo, uma das características previstas nos incisos I e II deste artigo e ainda três entre as previstas nos demais incisos, simultaneamente.

§ 2º A função comissionada de Coordenador de Projeto, nível FC-07, somente poderá ser alocada para gestão de projeto que apresente simultaneamente três características entre as previstas nos incisos deste artigo, à exceção do inciso II.

§ 3º Os grupos de trabalho ou de auditorias que não se enquadrem no disposto nos arts. 2º, 3º e §§ 1º e 2º deste artigo serão conduzidos por um líder de equipe ao qual não é atribuída função comissionada, sem prejuízo da adoção da metodologia de gestão de projetos prevista no manual de que trata o parágrafo único do art. 17 deste normativo, no que couber.

Art. 7º Cabe ao gerente e ao coordenador de projeto:

- I - negociar com os clientes do projeto;
- II - definir o escopo do projeto;
- III – definir as metas e os indicadores de desempenho do projeto;
- IV - elaborar os planos de trabalho;
- V - definir os recursos materiais e humanos, as contratações e os treinamentos necessários para realização do projeto;
- VI - negociar a cessão de servidores para compor a equipe;
- VII - demandar diretamente aos setores competentes da Secretaria do Tribunal as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;
- VIII - atestar compras e prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente;
- IX - definir metodologia específica para o trabalho a ser desenvolvido;
- X - solicitar treinamento ao Instituto Serzedello Corrêa, orientar e treinar os membros da equipe sempre que necessário;
- XI - controlar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos, adotando metodologia e ferramentas próprias para gestão de projeto, tendo como referência o Manual de Gestão de Projetos e as orientações repassadas pela equipe de que trata o art. 17 desta Portaria;

XII - tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano do projeto negociando com clientes e fornecedores envolvidos;

XIII – firmar expedientes e portarias no âmbito do projeto, quando necessário para consecução das atividades planejadas e dentro dos limites legais e regulamentares vigentes;

XIV - encerrar o projeto, elaborando relatório e documentando os procedimentos relativos à gestão do projeto, visando à definição de padrões ou de melhorias para trabalhos futuros;

XV - prestar contas e entregar formalmente o produto final do projeto;

XVI – transmitir, mensalmente, à chefia imediata dos servidores que compõem a equipe a avaliação de desempenho, os elogios e demais ocorrências relacionadas aos registros funcionais.

§ 1º Os responsáveis por projetos farão o acompanhamento dos trabalhos e a avaliação de seus resultados, tendo como referência os indicadores definidos na fase de planejamento.

§ 2º Os responsáveis por projeto contarão com o apoio do serviço de administração da unidade à qual o projeto estiver vinculado.

Art. 8º Os produtos decorrentes de projetos serão apresentados ao titular da unidade à qual o projeto esteja diretamente vinculado, não devendo ter qualquer outra apreciação formal no âmbito da mesma unidade.

Art. 9º A portaria que nomear servidor para função comissionada de gerente ou de coordenador de projeto deve fixar o período de exercício de acordo com proposta do projeto aprovada por portaria de que trata o art. 5º deste normativo.

§ 1º Quando o projeto não for concluído dentro do prazo previsto inicialmente, o seu responsável deverá apresentar uma proposta complementar, para aprovação, prevendo novo prazo e recursos necessários à conclusão dos trabalhos, inclusive de pessoal.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior o gestor continuará como responsável pelos trabalhos sem a percepção da função comissionada.

Art. 10. Enquanto o servidor estiver no exercício temporário de uma função comissionada de gerente ou de coordenador de projeto poderão ser atribuídos a ele, simultaneamente, outros projetos que tenham correlação entre si e contribuam claramente para o mesmo objetivo e, nesse caso, estará exercendo a função comissionada até terminar o último prazo previsto para os projetos que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 11. As funções comissionadas de gerente ou de coordenador de projeto podem ser exercidas por servidor de unidade diferente daquela que detém a vaga da função de acordo com o anexo da Resolução nº 140, de 2000, considerando a natureza do problema a ser solucionado, a habilidade e o conhecimento exigidos para o êxito dos trabalhos.

Art. 12. O servidor será alocado a projeto de acordo com a proposta aprovada por portaria e nos períodos que estiver prevista a sua participação ficará subordinado ao gestor do projeto e não à sua chefia funcional.

Art. 13 Os gerentes e coordenadores de projetos não terão sob sua responsabilidade o controle patrimonial de bens, no entanto, deverão notificar o responsável pelo patrimônio utilizado por sua equipe quando tiverem conhecimento de qualquer anormalidade, sob pena de serem arrolados como solidários.

Art. 14. É vedada a utilização de função comissionada de gerente ou de coordenador de projeto de que trata o Anexo da Resolução nº 140, de 2000, para dirigir ou chefiar atividades de rotina ou de manutenção a cargo de qualquer unidade da Secretaria do Tribunal.

Art. 15. A indicação de servidor para o exercício da função de gerente ou de coordenador

de projeto, deve considerar, preferencialmente, a aprovação no curso de formação para gestão de projetos promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa e a alternância entre os servidores.

Art. 16. Os cursos de formação de que trata o art. 15, serão ministrados por profissionais especializados na matéria.

Parágrafo único. O Instituto Serzedello Corrêa adotará providências de modo a propiciar, por parte da Secretaria-Geral de Administração, a imediata atualização da base de dados acerca do currículo dos servidores, abrangendo informações sobre cursos e outros eventos sob sua responsabilidade.

Art. 17. A coordenação das ações com vistas a desenvolver a cultura de trabalho por projeto no âmbito do Tribunal, dentro de metodologia específica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados decorrentes dessa abordagem, estarão a cargo de uma equipe ligada diretamente à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A equipe de que trata este artigo tem o prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste normativo, para apresentar a primeira versão do Manual de Gestão de Projetos.

Art. 18. Os projetos em andamento terão prazo de sessenta dias, a contar da vigência deste normativo, para se adequarem ao disposto nesta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Anexo da Portaria nº 267, de 16 de agosto de 2001

Portaria nº , de de de

Autoriza a realização do projeto *(nome do projeto)*.

O (NOME DA FUNÇÃO COMISSIONADA), no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe o art.101 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000 e na Portaria nº , resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do projeto *(nome do projeto)* nos termos da proposta anexa.

Art. 2º Fica indicado o servidor *(nome)*, matrícula *(nº)*, lotado *na (unidade de lotação indicada no GRH)*, para atuar como *(Gerente de Projeto – FC-08; ou Coordenador de Projeto FC-07; ou líder de equipe)* do projeto de que trata esta Portaria e nos seus impedimentos o servidor *(nome)*, matrícula *(nº)*, lotado *na (unidade de lotação indicada no GRH)*, nos termos do art. *(?)* da Portaria-GP nº *(?)*/2001.

Art. 3º Cabe ao *(Gerente de Projeto – FC-08; ou Coordenador de Projeto FC-07; ou Líder de Equipe)* observar o disposto na Portaria-GP nº *(?)*/2001 e apresentar até o dia *(data por extenso)* o plano geral do projeto detalhando as atividades com os respectivos cronogramas, assim como o diagrama de precedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO TITULAR DA FUNÇÃO COMISSIONADA

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

Aprova o projeto “Implantação da Gestão de Projeto no TCU”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais e

considerando os fundamentos da nova organização da Secretaria do Tribunal previstos no art. 1º da Resolução nº 140, de 2000, em especial a realização de trabalho em equipe por meio de projeto;

considerando a necessidade de uma coordenação centralizada para implantar o modelo de gestão de projeto no Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto “Implantação da Gestão de Projeto no TCU”, nos termos do anexo a esta Portaria, inclusive a equipe na forma proposta.

Art. 2º O projeto de que trata esta Portaria fica vinculado à Presidência do TCU, tendo em vista a sua abrangência em toda a Secretaria do Tribunal.

Art. 3º A gerente fica autorizada a negociar e a demandar junto as áreas competentes do Tribunal os recursos necessários para o funcionamento do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

1. Identificação do gestor do projeto

- 1.1. Gerente de Projeto: Lohir Machado, lotada na Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex
- 1.2. e-mail: lohirm@tcu.gov.br
- 1.3. Substituto eventual : Gledson Pompeu Corrêa da Costa – e-mail: gledson@tcu.gov.br
- 1.4. Sede do Projeto: Anexo I do Ed. Sede do TCU, sala 422, telefone: 316.7327

2. Identificação do projeto:

- 2.1. Nome: IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU
- 2.2. Período de realização do projeto: de 01 de julho de 2001 a 30 de novembro de 2002
- 2.3. Unidade de vinculação do projeto: Presidência do Tribunal

3. Vinculação estratégica:

3.1. Vínculo com o PET

- a) manter-se na vanguarda de métodos, técnicas e tecnologias de controle externo – esse vínculo se justifica porque o trabalho por projeto visa à desburocratização de procedimentos e a multiplicação de pontos que podem encaminhar diretamente seus produtos às instâncias decisórias, contribuindo com a tempestividade e a responsabilidade direta pela qualidade do que é produzido pela equipe;
- b) contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da gestão pública - o engajamento do Tribunal nessa modelagem de trabalho deve produzir resultados que podem motivar outras organizações públicas;
- c) manter política de valorização do servidor - o trabalho por projeto deve despertar junto aos servidores a flexibilidade, a necessidade de desenvolver a criatividade e a sinergia no trabalho, assim como comportamento próprio dos que querem enfrentar desafios.

3.2. Vínculo com o GPD-2001:

- a) questão estratégica 1 – tempestividade na atuação do TCU – Programa de Controle Externo (CTCU);
- b) questão estratégica 4 – implementar política de valorização e desenvolvimento do servidor – Programa de valorização do Servidor do TCU (STCU) - o presente projeto também contribui nesse programa, principalmente com as medidas relativas à (a) ampliação do escopo da delegação de competência, (b) instituição de mecanismos de avaliação e de reconhecimento do desenvolvimento individual e de equipes, (c) ampliação das oportunidades de treinamento para os servidores lotados nas secretarias nos estados.

4. Problema: *implantar no Tribunal a cultura de gestão de projetos com a utilização de metodologia e ferramenta próprias.*

A gestão de projeto trata de uma estratégia de trabalho em equipe que favorece a mudança do Tribunal para um novo paradigma organizacional (Quadro 1, fl.2) e busca incentivar servidores a enfrentar desafios visando a propiciar salto qualitativo nos resultados das ações do Tribunal em termos de cumprir prazos, aproveitar oportunidades para responder à questões de relevância



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

estratégica, valorizar o planejamento, o controle e o alcance de metas.

4.1. Justificativa

A arquitetura organizacional proposta pelo grupo de pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública (TCGP), supervisionada pelo Ministro Humberto Souto e aprovada por meio da Resolução nº 140/2000, prevê a realização de trabalhos dentro da modelagem de projeto.

Essa proposta decorre da análise das informações levantadas na mencionada pesquisa. No relatório acerca do tema Ambiente de Controle (ambiente externo) detectou-se uma avaliação desfavorável de congressistas, de membros do controle interno e de gestores da administração pública em relação ao tempo de resposta acerca das ações de controle e deliberações a cargo do Tribunal, considerado lento e intempestivo. Em entrevistas, parlamentares sugeriram que: “o que talvez pudesse ser melhorado é o processo, no sentido de torná-lo mais simples, com menos instâncias protelatórias”.

A partir dos dados apontados na pesquisa Tendências do Controle, disponível na Intranet do Tribunal (Tabelas 29 e 34 anexas), foi possível delinear um novo paradigma organizacional para o Tribunal com vistas a oferecer resultados que fossem ao encontro das expectativas das partes interessadas no controle externo. A transição para o novo paradigma é mostrada no quadro 1, a seguir:

Quadro 1
Comparação entre os paradigmas organizacionais do TCU

PARADIGMA VIGENTE	NOVO PARADIGMA
Postura predominantemente reativa (reação às demandas apresentadas)	Postura predominantemente pró-ativa (antecipação às demandas)
Predomínio dos papéis corretivo e punitivo do TCU como órgão de controle	Equilíbrio entre os papéis corretivo, punitivo, preventivo e orientador
Exame de contas como atividade principal (43% do tempo dos servidores em contas; 18% em fiscalização)	Crescimento da atividade de fiscalização (auditorias e acompanhamentos)
Predomínio de auditoria de conformidade	Incremento da auditoria de conformidade Reconhecimento da importância da auditoria operacional para melhoria da gestão pública
Síndrome do excesso de trabalho e da insuficiência de pessoal	Priorização de trabalhos relevantes Melhor utilização do potencial dos servidores
Generalismo (o servidor faz diversos trabalhos, porém com menor profundidade)	Multiespecialização (o servidor tem boa formação geral e conhece muito bem de áreas e assuntos essenciais)
Organização da área-fim em atividades sob a responsabilidade de divisões técnicas	Organização da área-fim em atividades e projetos
Rigidez estrutural (fixação de funções comissionadas e de "lotação ideal" por secretaria invariável com o tempo)	Flexibilidade estrutural (o número de funções comissionadas e a lotação das unidades variam de acordo com as prioridades do controle externo)
Ênfase no controle do trabalho do subordinado (excesso de instâncias revisoras)	Estímulo à responsabilização de cada profissional pela qualidade de seu trabalho (redução do número de instâncias revisoras, p.ex., certos trabalhos podem ser despachados pelo diretor ao MPTCU ou ao Relator)

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública, TCU, 2000 (RelatorioArqOrg.doc).



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

O trabalho por projeto visa a imprimir maior autonomia às equipes para solucionar problemas específicos dispensando o retrabalho de passar por diversas instâncias revisoras. Este aumento de autonomia deve ser compensado com maior responsabilidade pelo resultado que, antecipadamente, deve ser negociado com clientes e patrocinadores do projeto.

No âmbito dessa mesma pesquisa foram aplicados questionários para realizar uma avaliação da Cultura Organizacional do Tribunal com o objetivo de identificar a disposição de gerentes e servidores para aceitar mudanças. Os resultados indicam insatisfação do corpo funcional com o conservadorismo e a rigidez hierárquica da Casa e, ainda, desintegração intersetorial, burocracia e formalismo.

Esses dados relativos ao ambiente interno mostram a discrepância entre os valores reais e os desejáveis, revelando potencial para mudanças, inclusive em relação à percepção da importância do sistema de planejamento, conforme demonstra o quadro abaixo, considerando a escala de 7 pontos:

Quadro 2
Discrepância entre os valores reais e os desejáveis

CARACTERÍSTICAS	MÉDIA	
	REAIS	DESEJÁVEIS
Compartilhamento da missão e visão da organização	2,60	4,87
Direção da organização baseada em diretrizes e planejamento	2,62	5,07
Cumprimento de metas organizacionais e setoriais	2,98	4,98

A cultura organizacional do Tribunal tem características que a identificam de caráter obsessivo (ansiedade e apego aos detalhes) e individual cívico (propício a aceitar mudanças). Assim, as ações relativas a qualquer mudança que se pretende devem ser apresentadas de forma clara, transparente, com objetivos coerentes e sólido planejamento.

A aplicação da teoria e de técnicas de gestão de projeto está sendo uma novidade para o Tribunal. Sobre essa matéria são diversos os pontos de vista, as sugestões, como também as resistências e ansiedades, em razão desse modelo vir a abalar o status vigente anteriormente. As mudanças no Tribunal, como em qualquer organização, lidam com pessoas, que incluem seus próprios paradigmas e sentimentos. Isso vale dizer que qualquer modelo que seja proposto será implementado com êxito se as pessoas se convencerem que é bom.

Reforçando os resultados da avaliação da cultura organizacional do Tribunal, vale dizer que as mudanças, por mais aceitas que sejam, não acontecem espontaneamente, elas devem ser planejadas, conduzidas, avaliadas e corrigidas no seu curso para que cumpram o seu objetivo.

O Tribunal aprovou a proposta de trabalho por projeto mediante Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000. Assim, considerando os resultados acima descritos em relação ao ambiente de controle e à cultura organizacional, faz-se necessário que o Tribunal disponha de uma coordenação visando à solução do problema identificado (item 4), ao compartilhamento da direção a ser seguida e ao alcance dos objetivos pretendidos com essa modalidade de trabalho, razão pela qual propõe-se a aprovação do presente projeto.



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

4.2. Alternativas para solução do problema:

Baixar normas sobre a matéria, oferecer treinamento e exigir metas, na realidade, são recursos institucionais que por si não solucionam o problema. Uma vez que estejam vinculados a uma estratégia de ação, como etapas do próprio projeto, os efeitos dessas medidas serão, certamente, potencializados.

4.3. Resultados esperados (objetivos):

- utilizar o trabalho por projetos nas ações singulares decorrentes do planejamento estratégico e do desdobramento de diretrizes estratégicas (meta 1);
- aumentar o compromisso com a tempestividade dos trabalhos e cumprimento de metas (meta 2).
- implantar, no Tribunal, a cultura de trabalhar por projeto (metas 3, 4 e 5);
- propiciar maior celeridade ao processo decisório (meta 4).

4.4. Metas e indicadores de resultado:

Quadro 3

METAS	INDICADORES
1 Até 30/06/2002 100% das FC utilizadas para gerente e coordenador devem estar alocadas a projetos desdobrados do PET ou do GPD	nº total de FC alocadas a projeto desdobrados do PET ou do GPD / pelo nº total de FC de projetos acompanhamento bimestral
2 Até 30/10/2002 80% dos projetos devem ser concluídos dentro do prazo estabelecido	nº total de projetos concluídos no prazo / pelo nº total de projetos concluídos acompanhamento bimestral
3 até 30/10/2002 90% das FC utilizadas para gerente e coordenador serão ocupadas por servidores aprovados em curso de formação para gestão de projetos	nº de FC utilizadas para gerente e coordenador ocupadas por servidores aprovados em curso de formação para gestão de projetos / pelo nº de FC que estão sendo utilizadas para gestão de projetos acompanhamento trimestral
4 até 30/06/2002 100% dos projetos concluídos serão recebidos diretamente pelo titular da unidade de vinculação do projeto sem qualquer revisão ou despacho interlocutório	nº total de projetos concluídos recebidos diretamente pelos titulares das unidades de vinculação dos projetos / pelo nº total de projetos concluídos acompanhamento bimestral
5 até 30/08/2002 100% dos projetos em andamento estarão utilizando a metodologia estabelecida para gestão de projetos	nº total de projetos em andamento que estão utilizando a metodologia de gestão de projeto / pelo nº total de projetos em andamento acompanhamento bimestral

4.5. Metas de gerenciamento e itens de controle para o alcance de objetivos intermediários:

Preliminarmente, está sendo instituída portaria do Presidente do Tribunal visando à definição de parâmetros e critérios básicos para a concepção e funcionamento de projetos no âmbito do Tribunal.



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

O quadro abaixo descreve objetivos intermediários no âmbito do projeto e, respectivamente, metas, itens de controle, produtos e clientes:

Quadro 4

OBJETIVO	PRODUTO	CLIENTE	META	ITEM DE CONTROLE
1 oferecer programa de formação para gestão de projetos com conteúdo previamente definido pela equipe do projeto	programa de formação para gestão de projeto	servidores	oferecer, no mínimo, um programa de formação para gestão de projeto, a cada semestre, até nov-2002	3 programas de formação para gestão de projetos oferecidos até nov-2002
2 oferecer programa de formação para gestão de projetos, para Secex nos Estados	programa de formação para gestão de projeto, para Secex nos Estados	servidores lotados nos Estados	oferecer, no mínimo, um programa de formação para gestão de projetos, para Secex nos Estados, até nov-2002	um programa de formação para gestão de projetos, para Secex nos Estados, oferecidos de até nov-2002
3 coordenar as ações que visem à implantação e divulgação da gestão de projeto	Relatórios parciais sobre o acompanhamento e controle da implantação da gestão por projetos	Presidente, Segecex, Setec, Seplan e ISC	divulgar relatórios bimestrais, a partir de fevereiro de 2002, de acompanhamento do presente projeto e dos demais incluídos na experiência piloto	cumprimento da meta até o quinto dia útil dos meses ímpares
4 acompanhar e disseminar a experiência de projetos desenvolvidos como experiência piloto	palestras sobre os projetos pilotos	TCU	pelo menos uma palestra por trimestre a partir de 2002	cumprimento da meta estabelecida neste item
5 elaborar as versões preliminares do Manual de Gestão de Projetos	versões preliminares do Manual de Gestão de Projetos	Segecex, Setec, Seplan e ISC	emitir a primeira versão até 30-nov-2001	cumprimento da meta estabelecida neste item
6 aumentar o nível de conhecimento e interesse sobre a matéria em relação ao nível inicial	pesquisa semestral	Presidente e alta direção do TCU	alcançar níveis crescentes de conhecimento e de interesse sobre a matéria até 30-nov-2002	cumprimento da meta estabelecida neste item
7 instituir política que oriente as decisões sobre autorização e funcionamento de projetos no âmbito do Tribunal	Manual de Gestão de Projetos para aprovação do Presidente	TCU	entregar até 30-jun-2002 o Manual de Gestão de Projetos para aprovação do Presidente	Cumprimento da meta estabelecida neste item

4.6. Produtos intermediários:

a) plano geral de atividades do projeto;



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

- b) proposta de portaria que dispõe sobre constituição de projetos no âmbito do Tribunal;
- c) desenho do modelo de gestão por projetos no Tribunal;
- d) plano de implantação e disseminação da gestão por projetos no Tribunal;
- e) versão preliminar do manual de gestão de projetos.

4.7. Produtos finais:

- a) planejamento instrucional do programa de formação para gestão de projeto;
- b) implantação e disseminação da gestão por projetos no Tribunal;
- c) manual de gestão de projetos.

4.8. Fatores que podem por em risco o êxito do projeto:

- a) pouca aderência a métodos de planejamento e aos controles necessários para avaliar resultados, o que pode resultar em privilegiar a alocação dos membros das equipes em atividades de rotina, em detrimento das atividades previstas nos planos dos projetos;
- b) a redução de horário no período de racionamento de energia pode influenciar na prorrogação do período do projeto ou na redução do seu escopo. Nesse último caso a implantação da gestão de projeto pode sair prejudicada uma vez que a mudança da cultura organizacional é um processo de amadurecimento e isso demanda tempo;
- c) como a metodologia de gestão de projeto prevê uma organização de trabalho relativamente matricial, o nível de concentração de poder tende a se diluir. Por isso há de se dispensar especial atenção às pessoas que ainda não se convenceram da validade do método e que possivelmente poderão sentir-se incomodadas com a partição de autoridade funcional;
- d) indisponibilidade dos recursos previstos no tempo e nas condições negociadas nos planos de trabalho, inclusive a oferta dos programas de formação para gestão de projetos, consultoria especializada na implantação desse modelo de gestão e alocação de pessoal conforme previsto no Quadro 6;
- e) fracasso ou descompasso dos projetos incluídos como experiência piloto do presente projeto;
- f) falta de habilidade dos responsáveis para fazer a integração do projeto e a negociação com os clientes diretamente interessados nos resultados dos projetos.

4.9. Fatores que podem contribuir para o êxito do projeto:

- a) patrocínio do Presidente e interesse da alta direção da Casa pelos resultados do presente projeto ensejando apoio para sua realização;
- b) lançamento do projeto pelo Presidente (União), deixando explícito o papel da equipe perante as unidades do Tribunal e suas equipes de projeto;
- c) motivação da equipe do presente projeto e dos demais projetos inseridos na experiência piloto;
- d) providências tempestivas para o fornecimento dos recursos a serem alocados no projeto;
- e) comunicação eficaz sobre o desenvolvimento e os resultados deste projeto e dos demais incluídos na experiência piloto.

5. Macro-etapas:

- a) constituição da equipe do projeto;
- b) planejamento das atividades;



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

- c) contratação de consultoria;
- d) desenho do modelo da gestão por projeto;
- e) instituição e divulgação do modelo de gestão por projeto;
- f) programa de formação para gestão por projeto;
- g) alinhamento dos projetos em andamento ao modelo de gestão por projeto;
- h) acompanhamento de experiência piloto;
- i) consultoria interna para os projetos em andamento.

5.1. Recursos:

Quadro 5

ETAPAS / RECURSOS NECESSÁRIOS		PERÍODO	BASE DE RATEIO OU DE CÁLCULO	CUSTO ESTIMADO (R\$)
1	treinamento para servidores da sede, de acordo com programa de formação previamente definido pela equipe do projeto, inclusive para os estagiários da equipe(*)	conforme planejamento geral	R\$ do programa X 3 programas na sede, prevendo 24 serv.p/turma = 72 servidores treinados na Sede do TCU	Será levantado
2	treinamento para servidores nos Estados, de acordo com programa de formação previamente definido pela equipe do projeto (*)		R\$ do programa à distância X 2 programas (prevendo o treinamento total de 20% dos AFCEs lotados nas Secex dos Estados)	Será levantado
3	consultoria externa para orientar a implantação e disseminação da metodologia de gestão de projetos (*)		previsão de até R\$1.000,00 por dia de consultoria X 70 dias	70.000,00
4	Livros: a) VARGAS, Ricardo Viana. Gerenciamento de Projetos. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2000 (*) b) MAXIMILIANO, Antonio César Amaru. Administração de Projetos. Ed. Atlas, 1997. c) PMI. A Guide to the Project Management Body of Knowledge. Project Management Institute, 2000 d) Prado, Darci. Planejamento e Controle de Projeto. Editora DG. Volume 2 – 1998 e) Goldratt, Eliyahu M. Corrente Crítica. Editora Nobel		a) 1 exemplar por secretaria (49), 3 à disposição do projeto e 2 na CEDOC – 54 X R\$ 28,00 = R\$ 1.512,00 b) 1 exemplar por secretaria (49), 3 à disposição do projeto e 2 na CEDOC 54 X R\$ 28,00 = R\$ 1.512,00 c) 3 exemplares à disposição do projeto, 2 na CEDOC - 5 x R\$ 90,00 (valor estimado do livro– U\$ 36,00 x 2,5 = R\$ 90,00) = R\$450,00 (**) d) 1 exemplar por secretaria (49), 3 à disposição do projeto e 2 na CEDOC– 54 X R\$ 24,00 = R\$ 1.296,00 e) 3 exemplares à disposição do projeto e 2 na CEDOC. – 36,00 x 5 = R\$180,00	4.950,00
5	2 estagiários (3º grau)		R\$345,00 X 18 meses (20h p/mês) X 2 estagiários	12.420,00
CUSTO ESTIMADO (exceto treinamento)				87.370,00

(*) treinamentos, consultorias, livros e softwares são recursos que podem ser financiados pelo BID.

(**) 1 US\$ = R\$ 2,50



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

O presente projeto está vinculado à Presidência e sua equipe é composta de servidores de diversas unidades do Tribunal. Como esse trabalho abrange toda a Secretaria do Tribunal, fica difícil ocupar espaço em uma ou outra unidades, razão pela qual a equipe necessita de uma área suficiente para trabalhar e realizar reuniões. Além desses recursos mobiliário, microcomputadores com os softwares Microsoft Office, Microsoft Project, Corel Draw, Pagemaker e Clipart, além de canhão de projeção para uso em apresentações, também serão solicitados.

6. Predecessores e Sucessores:

Não foram identificados projetos predecessores ou sucessores. O presente projeto é uma importante estratégia dentro de um projeto maior com vista à modernização e organização estratégica do Tribunal para oferecer melhores resultados às partes interessadas no controle externo.

7. Equipe do projeto:

Quadro 6

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DEDICAÇÃO
1 Lohir Machado (*)	AFCE-CE	558-4	Segecex	15-ago-2001 a 30-nov-2002	integral (gerente)
2 Maria de Fátima Barbosa Ferreira	AFCE-CE	964-4	ISC	15-ago-2001 a 30-nov-2002	integral
3 Onesild José da Silva	AFCE-CE	4205-6	Seplan	15-ago-2001 a 30-nov-2002	integral
4 Gledson Pompeu Corrêa da Costa	AFCE An.Sist	3165-8	Setec	15-ago-2001 a 30-nov-2002	conforme cronograma
5 Delenda Assunção Araújo Bruno	AFCE-CE	4221-8	Seplan	13-set-2001 a 30-nov-2002	integral
6 dois estagiários (**)	*Estag.		Segecex	01-set-2001 a 30-nov-2002	20h/semana pela manhã e 20h/semana à tarde

(*) a indicação da função de gerente observou o disposto nos incisos I, II, III, V e VII da Portaria nº /2001, que dispõe sobre a constituição de projetos no Tribunal;

(**) estagiários que tenham conhecimentos aplicáveis ao projeto.

Apesar de o Quadro 6 indicar a alocação dos servidores a partir desta data, faz-se necessário esclarecer que os quatro primeiros, contando com a colaboração e a gentileza dos respectivos dirigentes das unidades, participaram desde a fase de concepção deste projeto que culminou no presente documento.

8. Conclusão:

O planejamento geral das atividades do projeto, os cronogramas, a rede PERT/CPM e a definição dos itens de controle serão elaborados na fase de planejamento.

A ferramenta MSProject será utilizada para o planejamento, acompanhamento e controle das atividades do projeto.

Assessoria da Segecex em 15 de agosto de 2001

Lohir Machado
Gerente do Projeto



IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETO NO TCU

Tabela 29

Percepção dos respondentes do Congresso Nacional e da administração pública sobre o atendimento prestado pelo TCU

Em %

DIMENSÕES DO ATENDIMENTO	PERCEPÇÃO									
	Ótimo		Bom		Ruim		Péssimo		Não sei	
	CN	AP	CN	AP	CN	AP	CN	AP	CN	AP
facilidade de acesso ao TCU	33,3	27,4	55,6	54,7	11,1	9,5	-	-	-	8,4
qualidade da resposta	22,2	24,2	66,7	60,0	5,6	5,3	-	2,1	5,6	8,4
tempo de resposta	21,1	15,7	57,9	53,7	5,3	20,0	10,5	2,1	5,3	10,5

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública
Tema Ambiente de Controle

Tabela 34

Medidas para melhorar a atuação do TCU e os seus resultados segundo os agentes respondentes

MEDIDAS	FREQUÊNCIA		
	CN	CI	AP
divulgar melhores práticas de gestão pública	<u>13</u>	48	<u>123</u>
abreviar o tempo da resposta	<u>13</u>	<u>67</u>	<u>77</u>
priorizar a avaliação de resultados	9	<u>67</u>	<u>78</u>
trabalhar com informações gerenciais	4	55	69
reduzir a formalidade no trâmite dos processos	9	44	69
identificar necessidades dos agentes/clientes	7	36	55
reduzir a burocracia no atendimento	8	34	53
divulgar relatórios técnicos junto com as decisões	7	19	67
decidir de modo uniforme os casos similares	5	33	51
priorizar controle da legalidade	5	14	44

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública
Tema Ambiente de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Benefícios Sociais

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS HOMOLOGADAS

Nome	Matrícula	Início	Término	Tipo De Afastamento	Fundamento Legal
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	06/09/1999	06/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alcione Simao De Santana Neto	24775	22/09/1999	22/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	02/08/1999	02/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Almira Dias Da Silva	23043	29/09/1999	30/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Andre Kresch	28029	16/08/1999	17/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Avanete Fernandes De Oliveira	16098	27/08/1999	27/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	20/09/1999	24/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carmen Teresa De Souza Gama	3735	11/08/1999	16/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Celio Da Costa Barros	25747	04/08/1999	05/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cileia Da Costa Lima De Paiva	16489	22/09/1999	24/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia De Noronha Fonseca	16519	13/09/1999	14/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	05/08/1999	06/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	08/07/1999	09/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	18/10/1999	20/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	13/07/1999	13/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cleusa Aparecida M Caldas E Almeida	16594	27/09/1999	29/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cristiane Mendes De Moraes	29440	01/07/1999	02/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cristina Fernandes De Oliveira Buckley	3867	17/08/1999	17/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cristina Sousa Castelo	8460	10/06/1999	11/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Dagmar Franca Cardoso	10758	10/09/1999	17/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Dalcilene Souza Dos Santos	28886	01/06/1999	02/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Dalton Hissa Souza	33618	09/08/1999	09/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Denise Curcio Dos Santos	36498	06/09/1999	06/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Desire Ramos Araujo Silva	8508	25/08/1999	31/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Desire Ramos Araujo Silva	8508	01/09/1999	03/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Domarques Borges Santos	36269	24/09/1999	24/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edvaldo Silva Dos Reis	27588	06/08/1999	06/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elaina De Araujo Argollo	24023	29/07/1999	30/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elias Malaquias Nunes	24694	24/08/1999	24/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Elton Wagner Olegario Torres	17043	07/07/1999	07/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Erlaine Teodoro Ramos	24759	14/09/1999	21/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Euclides Rodrigues Dos Santos	8648	28/09/1999	28/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Evelise Quadrado De Moraes	36480	23/08/1999	24/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Francisco Da Silva	24708	16/07/1999	16/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Geovana Oliveira Paz	17515	30/08/1999	31/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Geovana Oliveira Paz	17515	01/09/1999	03/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Gerlane Galdino Fernandes Do Carmo	10804	27/07/1999	30/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Gladys Maria Catunda Mourao	4898	29/09/1999	29/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Isaias Dias Basso	10839	15/09/1999	15/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ismael Soares Miguel	29831	22/07/1999	22/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jaqueline Vils	34207	04/10/1999	04/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Joao Augusto Da Silva Neto	18040	13/10/1999	13/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
João Batista Diniz Capanema	35963	06/09/1999	06/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Joao Bernardes Da Silva	18082	03/09/1999	03/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Joao Ricardo De Araujo Vieira	28738	21/07/1999	23/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	19/08/1999	20/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Julieta Sardeiro De Alcantara Pinto	9431	07/07/1999	09/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Karla Miranda Sampaio	10863	19/10/1999	20/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Katia Lima De Sousa	24724	25/08/1999	26/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Katia Maria Noleto Lobo	30171	18/08/1999	18/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	13/09/1999	17/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luis Paulo Costa	25127	01/09/1999	01/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luzelena Pereira Da Luz Mendes	5770	08/07/1999	17/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcelo De Miranda R Quintiere	25577	18/08/1999	25/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	13/09/1999	13/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcia Maria De Souza Faria	1880	21/09/1999	21/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Margareth Alves Correa Da Costa	19488	02/08/1999	04/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Adelaide Dos Santos Do Bomfim	19496	29/09/1999	30/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Adelaide Dos Santos Do Bomfim	19496	01/10/1999	11/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Araujo Vitalino Machado	24651	12/07/1999	16/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida De Fatima P Oliveira	25569	06/07/1999	06/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Guedes Oliveira	23442	09/08/1999	10/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Sergio	19550	06/08/1999	06/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	01/09/1999	01/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	21/10/1999	21/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Das Gracias Cavalcante Marques	6092	06/08/1999	25/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Maria Das Gracias Teles Benigno	19666	23/08/1999	23/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria De Lourdes Barreto De Matos	24597	05/07/1999	07/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Do Carmo De Moraes Sampaio	6246	28/07/1999	31/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Do Carmo De Moraes Sampaio	6246	01/08/1999	06/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Elizabet Cardoso Casas Novas	19801	10/09/1999	10/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Elizabete Vasques Távira	26174	26/07/1999	26/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Rosângela De Oliveira Andrade	31364	29/07/1999	30/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Suzana Soares	36340	12/08/1999	14/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Mariana Botelho Pereira De Vasconcelos	35165	17/09/1999	17/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marise Ferreira Rodrigues	20109	02/07/1999	31/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marlene Feijo Montenegro	20141	19/08/1999	23/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Milton Gomes Da Silva Filho	31410	09/08/1999	10/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Monica De Lima Macedo	6793	13/09/1999	17/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nikolaos Andonios Spyridakis	31690	08/06/1999	08/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Paulo Antonio Fiuza Lima	27049	29/09/1999	29/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Raimundo Aguiar De Castro	29343	12/08/1999	12/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Raimundo Nonato Cavalcante	2828	20/08/1999	20/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Reinaldo Francisco Pereira	20877	08/07/1999	08/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Reinaldo Francisco Pereira	20877	20/07/1999	20/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rita De Cássia Ibarra Pelanda	35327	17/08/1999	20/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rogério Assis Carmo	31500	13/09/1999	24/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rogério Frade Ribeiro Cordeiro	31526	28/06/1999	28/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	01/10/1999	01/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosana Maria Da Costa Ferreira	24813	08/10/1999	11/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosana Rondon Rossi	10979	17/08/1999	17/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosângela Conceição Haddad	9962	02/09/1999	03/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosângela Ribeiro Daltro De Oliveira	25798	09/09/1999	10/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosanne Pimentel Mannarino	27375	02/09/1999	03/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa	7560	11/06/1999	11/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Sergio De Brito Lima	29718	21/07/1999	23/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	01/08/1999	04/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Simara Gorete Goncalves Lara	7676	22/10/1999	22/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Simone Alves Pereira	28983	23/08/1999	23/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	08/09/1999	10/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Stael Coutinho Barbosa	7790	27/07/1999	27/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Sueli Maria Da Silva Costa	24112	08/06/1999	08/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Sueli Maria Da Silva Costa	24112	14/06/1999	16/06/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Ticiania Coelho De Albuquerque Pinheiro	8060	02/08/1999	06/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Valdete Bernardes Da Silva	8095	02/09/1999	10/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Valdivina De Jesus Borges	10090	26/08/1999	27/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Vaneide Aparecida Damasceno	21687	26/08/1999	26/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Vera Lucia Alves Martins	28991	05/07/1999	07/07/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Vera Lucia Pereira Dos Santos	26492	26/08/1999	31/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Vera Lucia Pereira Dos Santos	26492	01/09/1999	02/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Veronica Maria R. Veloso Holanda	29408	30/09/1999	30/09/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Zilma Goncalves Aires	23566	12/08/1999	19/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Adalgisa Soares Campelo	23108	04/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelia Maria Feijo Montenegro Bazzi	15407	19/08/1999	19/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelino Pereira De Souza	27944	24/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adoralice De Souza Cardoso	23116	16/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adriana De Oliveira Beal	26670	25/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adriano De Sousa Maltarollo	33910	16/08/1999	22/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alcebiades Nascimento Moraes	30155	16/08/1999	16/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alcione Simao De Santana Neto	24775	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alcione Soares De Souza	558	26/07/1999	27/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Gomes De Araujo	35718	27/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Gomes De Araujo	35718	01/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Romero Merçon	33553	15/07/1999	17/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexander Jorge	574	05/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexandre Cesar Bastos De Carvalho	27448	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alison Aparecido Martins De Souza	36242	21/09/1999	21/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almir Caetano De Oliveira	36196	27/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almir Caetano De Oliveira	36196	01/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almir Caetano De Oliveira	36196	11/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alvaro Augusto Bastos De Carvalho	3115	05/07/1999	05/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria Cesar Da Nobrega	3212	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria Prudente De Fontes	30252	16/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anderson Lisboa Neves	31925	27/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anderson Lisboa Neves	31925	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Kresch	28029	04/07/1999	07/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luis Cavalcante De Barros	23981	13/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luiz Coelho Hyppolito Dos Santos	27952	19/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luiz Mendes	30864	02/08/1999	02/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Pinto Rodrigues	3247	08/09/1999	15/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Andrea Carla Ponce De Leon A. Pinto	15652	15/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andréa Christina Gusmão T. De Oliveira	36471	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andréa Maria Alves Dias	36781	24/08/1999	25/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angela Maria De Aguiar Cunha Santos	8249	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Carlos Pereira De Ataíde	30244	19/08/1999	19/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Jose Martins De Almeida	3395	05/08/1999	15/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Mendes De Souza	29971	01/09/1999	01/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Olimpio De Oliveira Filho	19747	14/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Pedro Da Rocha	647	18/08/1999	18/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Augusto Gonçalves Ferradaes	34584	20/09/1999	22/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aureo Gomes Rosa	16071	02/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Beatriz Pinheiro De Melo Gomes	26565	03/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Candida Pompeu Magalhaes	710	29/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Candida Pompeu Magalhaes	710	01/10/1999	03/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carla Nogueira Fernandes De Oliveira	30236	19/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	24/08/1999	24/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Feitosa Da Silveira	16276	09/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Morais	3646	02/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Rosa	25828	20/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Borges Teixeira	35009	27/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Borges Teixeira	35009	01/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Eduardo B. Da Silveira Silva	28088	01/07/1999	10/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Fernando De Souza Fagundes	3662	30/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Fernando De Souza Fagundes	3662	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Magno De Carvalho Pessoa	3697	24/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmen Virginia Arruda Oliveira	16403	23/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cassia Maria Querido	22012	28/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cassia Maria Querido	22012	01/10/1999	05/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cecilia Pompeu De Vasconcelos	28860	15/09/1999	15/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Charles Lima De Almeida	24937	10/08/1999	11/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Chirlene De Sousa Maranhao Matos	16446	21/09/1999	22/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cilceres Geraldo Da Mota	36684	16/08/1999	17/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ciran Peregrino Ramos	809	06/09/1999	07/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ciro Antonio Seabra Batista	23922	04/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia De Faria Castro	31976	30/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia De Faria Castro	31976	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	10/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	10/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudio Roberto Lima De Holanda	28878	02/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudio Roberto Lima De Holanda	28878	13/09/1999	13/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudson Costa Adorno	25151	15/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Conceicao De Maria Alves De Carvalho	16608	08/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Conceicao De Maria Ferreira Serra	868	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristiane Basílio De Miranda	34770	18/08/1999	18/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Aparecida De Barros	35459	30/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Aparecida De Barros	35459	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Sousa Castelo	8460	23/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristovam Monteiro Cunha	3875	12/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cyro De Castilho Ribeiro	29793	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dalton Hissa Souza	33618	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dalva Rodrigues De Souza	24155	02/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dante Miguel Farage	36439	16/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dante Miguel Farage	36439	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Deise Souza De Oliveira	29807	11/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Delfina Machado Maranhao	922	28/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Pereira Lemos	24643	08/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denize Campos Magalhaes	26638	20/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denize Campos Magalhaes	26638	01/10/1999	09/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Digilmar Fernandes Rodrigues Silva	16730	28/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Digilmar Fernandes Rodrigues Silva	16730	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dion Carvalho Gomes De Sa	27235	17/06/1999	18/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Divino Coelho De Lima	16756	04/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Domarques Borges Santos	36269	11/08/1999	11/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Domerina Aparecida Cordeiro Dos Santos	25216	08/07/1999	08/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dora Fatima Dias Cardoso Carvalho	16802	02/08/1999	03/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dulcimar Alves Costa Ribeiro	8559	31/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edimar Miguel Da Costa	16853	19/07/1999	20/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edimilson Erenita De Oliveira	29246	27/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edimilson Erenita De Oliveira	29246	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edison Franklin Almeida	28150	21/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edmar Ribeiro Barbosa	24511	23/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edna De Castro Callado	25062	04/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edna Maria Nascimento Soares	23469	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Eduardo Amorim Studart Gurgel	16950	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eli Coelho De Lima	16977	16/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eli Coelho De Lima	16977	01/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliana Lima Minervino	36900	25/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Geter Lopes Lima	24848	20/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Jacintho Dos Santos	1040	18/08/1999	18/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Meira Barros De Oliveira	4251	26/07/1999	31/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Meira Barros De Oliveira	4251	01/08/1999	07/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elida Magalhaes Santos	8613	19/07/1999	31/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elida Magalhaes Santos	8613	01/08/1999	02/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliezer Carneiro	34428	20/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elisabeth Borges Dos Santos	8630	18/06/1999	18/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elisabeth Borges Dos Santos	8630	10/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elizabeth Maria Nunes Gomes	4278	06/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elmitho Ferreira Dos Santos Filho	34380	01/07/1999	01/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elmitho Ferreira Dos Santos Filho	34380	03/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Emilio Carlos Da Cunha Barros	34916	23/08/1999	23/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Epaminondas Carlos Ferreira	4375	11/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eridan Gonzaga Formiga	4383	13/08/1999	26/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Esdra Belo Brandes	23230	24/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Euclides Rodrigues Dos Santos	8648	24/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evaldo Melchior Da Silva	34487	05/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evandro De Carvalho Bulcao Vianna	31089	03/05/1999	08/05/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evila Monte Da Costa Alves	4448	26/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabiano De Oliveira Luna	35050	26/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fatima Regina Moreira Da Silva	4499	30/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fausto Henrique Franca	17175	01/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fausto Monteiro Da Silva	29017	06/09/1999	20/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Costa Pereira Jatoba	17183	11/08/1999	11/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Lucia Bezerra De Oliveira	17191	26/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Cesar Masera Almeida	22055	23/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Cesar Masera Almeida	22055	01/10/1999	07/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	09/09/1999	09/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavio Leitao Tavares	31097	11/08/1999	12/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Florival Carmo De Sousa	4570	16/08/1999	16/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francino Dias Ferreira	10782	20/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Francisco De Assis Oliveira	17345	25/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco De Assis Oliveira	17345	01/10/1999	02/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Marcelo Pinheiro	4677	11/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Franz Bob Neto	24376	26/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Guilherme Trindade De Carvalho	23990	29/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geci Orione Pereira Goulart	29823	09/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gelson Celistre	34240	02/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Genuina Eliana Pereira	33863	11/08/1999	15/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldino Marques Da Rocha	13307	03/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldo Rodrigues Fernandes	1147	08/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gilmar Gomes De Lira	8737	21/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gilton Soares De Araujo	17604	13/09/1999	14/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Giselia Lucia Goncalves Pires	10812	17/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Giseuda Batista Bizerra	23132	19/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Glauco Antonio Bezerra Japiassu	36919	08/07/1999	12/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gloria Das Graças Bon	17639	30/06/1999	30/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gloria Das Graças Bon	17639	01/07/1999	28/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Goiany Ribeiro De Sousa	17647	05/07/1999	06/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Harly Dos Santos Celestino	23582	01/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	26/08/1999	28/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Helenice Rocha De Moura	26646	20/09/1999	22/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Hosana Nunes Dos Santos	17760	04/08/1999	04/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ione Jaszewski	25623	13/09/1999	13/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Iris Messias Da Silva	1260	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Isaurino Gomes Da Silva	17825	04/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Itala Ramalho De Queiroz	5142	27/07/1999	28/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivone Pereira Alfredo	17892	27/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivone Pereira Alfredo	17892	01/10/1999	06/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jacqueline Buccos De Assis	23523	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Francisco Correa	17965	31/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Francisco Correa	17965	01/09/1999	01/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jandira Melo Da Trindade	18007	20/09/1999	20/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jerson Lima De Brito	34185	19/07/1999	31/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jerson Lima De Brito	34185	01/08/1999	02/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana D Arc Silva	18015	29/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana D Arc Silva	18015	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana Darc Mattos De Souza	36056	16/08/1999	16/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

João Batista Alves Do Nascimento	36447	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Batista Caitano Do Nascimento	8931	30/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Batista Franca De Oliveira	8958	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Bernardes Da Silva	18082	10/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Correa Da Silva	1376	17/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao De Deus Ferreira Da Silva Filho	30201	09/07/1999	14/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joaquim Do Carmo Da Costa	18244	23/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joaquim Rosa Neto	27219	17/08/1999	17/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jobe Jose Cassilhas Vianna	5312	04/06/1999	04/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joel Melchior Alves	9016	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Moreira De Souza	18317	08/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Alberto De Andrade	9059	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Alberto De Andrade	9059	29/09/1999	29/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Almeida Moura	18341	16/08/1999	29/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Beserra Moreira	1520	02/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Chagas Sobrinho	18414	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose De Barros Pereira Neto	5410	06/09/1999	12/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Eustaquio Ferreira Da Silva	1554	01/09/1999	01/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Geraldo De Oliveira	24864	10/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Guilherme Soares Filho	30457	23/07/1999	27/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Mauro Bitarelli Martins	1570	28/06/1999	28/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Pereira Rocha	25313	28/09/1999	28/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Ricardo Tavares Louzada	29254	09/08/1999	11/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Ronaldo Carvalho Vasconcelos	18686	27/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Ronaldo Carvalho Vasconcelos	18686	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Spinosa Junior	24600	10/09/1999	13/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	29/07/1999	29/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josepha Conde Carvalho	9393	20/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josianne De Menezes Lima Ferreira	31224	12/07/1999	12/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Juarez De Moura Fe	23140	09/08/1999	10/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jubal Livingstone Dos Santos	36021	29/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Julieta Ramos De Oliveira	18791	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Julio Cesar Fernandes De Souza	18805	19/09/1999	21/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Karla Martins Carvalho	36331	08/09/1999	09/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Karla Miranda Sampaio	10863	03/08/1999	03/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	06/10/1999	25/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Maria Alencar Fernandes	23183	08/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Katia Maria Noleto Lobo	30171	08/09/1999	08/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Laudir Benevides	18872	10/09/1999	16/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lea Antunes Leite	1740	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lenize Schneider Barbosa	18937	16/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leonardo Da Silva Carvalho	25437	14/07/1999	19/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leonardo Paiva De Souza	24015	06/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidia Menezes Fernandes	25410	14/05/1999	14/05/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lineu De Oliveira Nobrega	31852	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lizete Rodrigues Da Costa	5576	06/07/1999	06/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luciano Alves De Siqueira	35815	15/09/1999	15/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucíola Bicalho Vasconcelos	36692	27/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luisa Helena Santos Franco	31682	12/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Alexandre Schroeder Reis	5681	27/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Carlos Lima Da Cruz	23493	25/08/1999	25/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Carlos Silveira Passos	5690	05/07/1999	05/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Carlos Silveira Passos	5690	20/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	25/06/1999	25/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Ronaldo De Oliveira Melo	29076	25/08/1999	26/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzia Araujo Vasco	19259	12/08/1999	26/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzia Araujo Vasco	19259	27/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzia Araujo Vasco	19259	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzinon Vale Lima Filho	5789	02/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Magda Elizabeth Dos Santos	26182	30/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Magda Elizabeth Dos Santos	26182	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Manoel Alves De Moura	19275	19/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Manoel Rodrigues Fortaleza	19372	12/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marçal Roberto Ferreira De Freitas	28428	22/02/1999	28/02/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marçal Roberto Ferreira De Freitas	28428	01/03/1999	03/03/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Albuquerque Lima	29629	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Braga De Figueiredo	24007	20/07/1999	24/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Pomeraniec Capilovsky	34746	27/07/1999	27/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia De Lima Macedo	19399	10/08/1999	10/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia Martins De Araujo Altounian	26557	30/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia Martins De Araujo Altounian	26557	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcinete Miranda De Castro	23540	16/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marco Aurélio Marques De Queiroz	34860	30/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcone Silva Bezerra	35629	19/04/1999	22/04/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Marcone Silva Bezerra	35629	27/09/1999	29/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Fernandes De Almeida	29750	26/07/1999	31/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Fernandes De Almeida	29750	01/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Motta Burlamaqui	19461	02/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcus Vinicius Gonzaga De Souza	29548	21/09/1999	21/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Margarida Rodrigues Ferreira	22020	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Amélia Gomes Alves De Almeida	31348	06/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Aparecida Araujo Vitalino Machado	24651	29/07/1999	29/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Bernadete De Oliveira	19577	15/09/1999	16/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina De Lima Araujo	19615	16/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Pinheiro Rocha	2046	09/07/1999	24/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	09/08/1999	09/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	15/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Cavalcante Marques	6092	12/07/1999	31/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Cavalcante Marques	6092	01/08/1999	05/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Lourenco Borges	19690	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Barbosa Ferreira	9644	16/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Da Cunha	6289	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Santos Alvarenga	2135	08/09/1999	09/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Jesus Rodrigues Brito De Macedo	30058	17/09/1999	23/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Lourdes Alvarenga Leite	6173	30/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Lourdes Amande Lima	2151	22/09/1999	29/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Nazare Queiroz	23094	23/09/1999	23/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Carmo Milhomem Bastos	25259	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elizabet Cardoso Casas Novas	19801	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Helena Okubo	19836	21/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Jose Luiz Oliveira	6408	02/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Leal Dos Santos	19909	05/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia De Oliveira F. De Lima	31356	05/08/1999	05/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia Lima Oliveira	26042	21/06/1999	30/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia Lima Oliveira	26042	01/07/1999	20/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucinei Pereira Pires	19941	29/09/1999	30/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucinei Pereira Pires	19941	01/10/1999	01/10/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Madalena De Jesus Sales Brito	2402	23/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Norma Dos Anjos	20010	26/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Teresinha De Souza Pires	23574	22/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Valdira De Siqueira Ribeiro	20052	03/08/1999	09/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Mariana Botelho Pereira De Vasconcelos	35165	07/09/1999	13/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mariluce Amado Coutinho Freire	24546	23/08/1999	25/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marines Andrade De Lucena	26263	23/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mario Alves De Oliveira	20087	09/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mariza Corrêa Engel	23760	09/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marlene Feijo Montenegro	20141	01/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marta Nagel De Sousa	20176	30/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marta Nagel De Sousa	20176	01/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Martha Graciema Franca Moura	8133	06/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Martinho Ferreira De Moraes	20192	13/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mauricio Bertrand Furtado	23779	17/08/1999	24/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mauricio Ferreira De Macedo	28320	15/06/1999	16/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mavania Rodrigues Moraes	28940	22/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Milson Do Carmo Nascimento	2534	14/06/1999	17/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Milton Gomes Da Silva Filho	31410	26/07/1999	27/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mirian Benicio Pinheiro	20257	27/09/1999	27/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica De Lima Macedo	6793	28/06/1999	30/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica De Lima Macedo	6793	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica Gomes Ramos	31836	09/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Myrian Damasceno Silva	6815	02/09/1999	09/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nadia Rodrigues De Oliveira	6840	02/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Natalia Cesar Alecrim	6874	23/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nazare Do Socorro G.Do Rosario Zuardi	6890	26/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nelson Maia Farias Filho	10952	03/08/1999	09/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neyde Amelia De Souza	30040	08/07/1999	08/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nikolaos Andonios Spyridakis	31690	03/08/1999	03/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Noemia Naomi Matayoshi De Moraes	31445	31/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Noemia Naomi Matayoshi De Moraes	31445	01/09/1999	14/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Octavio Jose Pessoa Ferreira	7030	17/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patricia Nazareth Kowalczuk	23248	17/09/1999	19/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patrícia Vieira Siqueira	36072	25/08/1999	25/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paula De Biase Damasceno	23825	25/06/1999	30/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paula De Biase Damasceno	23825	01/07/1999	01/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	09/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Nagel	20664	18/08/1999	19/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Jarbas Da Silva	29092	24/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Paulo Alves De Freitas	33766	13/09/1999	15/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Pedro Pierre Galeno Filho	20796	23/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rafael Blanco Muniz	2801	08/07/1999	14/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raimundo Nonato Sousa Correa	20818	28/06/1999	28/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	18/08/1999	18/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Reinaldo Francisco Pereira	20877	31/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renata De Braz Coutinho Lambach	29688	12/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renata Meira De Mesquita	34401	28/09/1999	29/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renato Jorge Brown Ribeiro	30384	14/09/1999	15/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renê Fortaleza Rocha	35424	05/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ricardo Eustaquio De Souza	34592	21/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	20/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	27/09/1999	28/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Pinto	20940	27/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rogério Carvalho Saraiva	36390	12/08/1999	12/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rogério Frade Ribeiro Cordeiro	31526	30/06/1999	30/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rogério Frade Ribeiro Cordeiro	31526	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rogério Lassance Vieitas	30449	17/08/1999	18/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ronildo Ferreira Nunes	26522	16/08/1999	30/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosana Orlandi Meira	2925	19/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosileide Ferreira Santos	10987	02/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Samuel Vieira Correa	23698	21/07/1999	22/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Maria Oliveira Sobral	7498	09/07/1999	23/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Rosane Clausen Sigwalt	26417	10/08/1998	10/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selmo Dos Santos	21261	24/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selmo Dos Santos	21261	01/09/1999	06/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Servio Ramos Braga Filho	21288	23/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Severino Manoel Da Silva	21318	23/08/1999	24/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Siley Senna Beirão	27189	08/09/1999	08/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvana Leda Lima	33979	13/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	23/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvia Mary Pinheiro Oliveira	27715	10/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sonia Maria Faria Florencio Sobrinho	7765	17/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Stael Coutinho Barbosa	7790	14/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sueli Aparecida Vieira Barbosa Da Silva	7803	27/09/1999	27/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Suzi Mara Piccolo	36820	14/09/1999	16/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sylvia Regina Caldas Ferreira Pinto	25704	21/06/1999	22/06/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Symone Maria Bonfim Maciel Da Rosa	31593	28/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Tania Maria Da Silva Passos	24660	15/07/1999	16/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Telma Maria Medeiros Vieira	24120	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Telma Moura Conceicao Silva	7889	27/09/1999	29/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teresinha Schneider	21512	16/08/1999	17/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tereza Dalva De Almeida Amaral	7978	26/07/1999	27/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	09/08/1999	09/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Thereza Irene Alves De Souza	34649	16/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vagna Maria Melo Araujo	21539	06/07/1999	12/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdemiro Silva Conceicao	21598	24/09/1999	24/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdeni Almeida Barbosa	25984	08/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdir Lavorato	29262	07/07/1999	09/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vandira Da Conceicao Araujo Lima	10995	02/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Alves Martins	28991	12/08/1999	13/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Pereira Dos Santos	26492	25/08/1999	25/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vilma Machado De Oliveira	21768	14/07/1999	18/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Violeta Maria Dos Santos Galvao	21784	09/08/1999	09/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vivian Rochael Machado Pimenta	22837	02/09/1999	02/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vladimir Rodrigues De Souza	21830	20/07/1999	20/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Barbosa Da Silva	29939	19/08/1999	19/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Dias De Mattos	10367	01/09/1999	17/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Ferreira Da Silva	31607	27/08/1999	27/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Waldy Sombra Lopes Junior	10430	20/08/1999	20/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Augusto Borges Nunes	21865	18/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Augusto Borges Nunes	21865	01/09/1999	01/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Wylle Pereira Sasse	33847	20/08/1999	21/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wania Lucia De Souza	23060	10/03/1999	10/03/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wellington De Franca Felix	30309	01/07/1999	02/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Werginia Camargo Felix Monteiro	25240	16/08/1999	16/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Werginia Camargo Felix Monteiro	25240	10/09/1999	10/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wesley Brito De Moura	29998	27/08/1999	31/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wesley Brito De Moura	29998	01/09/1999	03/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
William Aguiar Da Silva	34169	23/09/1999	27/09/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Willy Da Cruz Moura	36048	26/07/1999	30/07/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adalgisa Soares Campelo	23108	16/08/1999	17/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia Maria Feijo Montenegro Bazzi	15407	26/08/1999	26/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia Maria Feijo Montenegro Bazzi	15407	02/09/1999	02/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia Maria Feijo Montenegro Bazzi	15407	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Adelia Maria Feijo Montenegro Bazzi	15407	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adriano De Sousa Maltarollo	33910	24/08/1999	26/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adriano De Sousa Maltarollo	33910	28/09/1999	29/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alcione Soares De Souza	558	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alencar Blanco Perez Filho	3050	26/07/1999	26/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alexander Jorge	574	26/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alexander Jorge	574	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alexandre Cesar Bastos De Carvalho	27448	05/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alinda Brito Nobre	3085	30/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alinda Brito Nobre	3085	01/07/1999	01/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alinda Brito Nobre	3085	12/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alinda Brito Nobre	3085	01/09/1999	02/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alvaro Augusto Bastos De Carvalho	3115	03/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alvaro Augusto Bastos De Carvalho	3115	20/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Claudia De Carvalho Cabral Lopes	33561	22/07/1999	22/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Da Silva Arouca	25038	28/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Da Silva Arouca	25038	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Ligia Lins Urquiza	3190	29/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Ligia Lins Urquiza	3190	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Ligia Lins Urquiza	3190	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Maria Prudente De Fontes	30252	02/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Andre Luis Cavalcante De Barros	23981	25/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Andre Luis Cavalcante De Barros	23981	01/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Francisco Cruvinel	36064	02/07/1999	03/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Francisco Cruvinel	36064	04/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Mendes De Souza	29971	02/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Mendes De Souza	29971	27/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Mendes De Souza	29971	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Augusto Gonçalves Ferradaes	34584	27/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Augusto Gonçalves Ferradaes	34584	01/10/1999	06/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Augusto Kotzent Dos Santos	35483	15/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Avanete Fernandes De Oliveira	16098	04/08/1999	04/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Avanete Fernandes De Oliveira	16098	24/08/1999	24/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Benedita Tereza Silveira Dourado	680	09/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carla Nogueira Fernandes De Oliveira	30236	02/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Carla Nogueira Fernandes De Oliveira	30236	08/09/1999	08/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carla Ribeiro Da Motta Chaves	30910	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Alberto Lustosa	16292	04/07/1999	11/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Alberto Lustosa	16292	12/07/1999	19/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Eduardo B. Da Silveira Silva	28088	11/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Magno De Carvalho Pessoa	3697	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmen Lucia Sobreira Melo	16390	09/08/1999	09/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmen Lucia Sobreira Melo	16390	16/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmen Virginia Arruda Oliveira	16403	16/08/1999	16/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmen Virginia Arruda Oliveira	16403	17/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Charles Lima De Almeida	24937	02/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Charles Lima De Almeida	24937	16/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	23/08/1999	24/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	20/09/1999	20/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	28/09/1999	28/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Clenir Viana Guimaraes	16578	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Clenir Viana Guimaraes	16578	17/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Clenir Viana Guimaraes	16578	22/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	23/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	06/09/1999	06/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	17/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	09/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	24/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	13/07/1999	13/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	21/07/1999	21/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	22/07/1999	22/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	26/07/1999	26/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	27/07/1999	28/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Sousa Castelo	8460	26/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Sousa Castelo	8460	27/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Dagmar Franca Cardoso	10758	08/10/1999	08/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Danilo Borges Morais	27740	10/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	21/09/1999	21/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	02/07/1999	10/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Domerina Aparecida Cordeiro Dos Santos	25216	06/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	12/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna Maria Nascimento Soares	23469	24/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna Maria Nascimento Soares	23469	01/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eduardo De Sousa Lemos	30554	26/08/1999	26/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eduardo De Sousa Lemos	30554	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	24/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	06/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	14/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eliane Geter Lopes Lima	24848	20/09/1999	20/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eliane Jacintho Dos Santos	1040	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eliane Meira Barros De Oliveira	4251	13/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elisabete Ferreira Cardoso Silva	17027	07/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elisabete Ferreira Cardoso Silva	17027	10/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elisabete Ferreira Cardoso Silva	17027	18/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elisabeth Borges Dos Santos	8630	21/09/1999	21/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elton Wagner Olegario Torres	17043	13/07/1999	14/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elton Wagner Olegario Torres	17043	30/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elton Wagner Olegario Torres	17043	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Emanuel Mazza De Castro	29696	11/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Evaldo Melchior Da Silva	34487	30/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Evaldo Melchior Da Silva	34487	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Evila Monte Da Costa Alves	4448	23/09/1999	23/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fabiano De Oliveira Luna	35050	17/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fabíola Caixeta Moraes De Freitas	36730	18/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Aparecida De Oliveira Ferreira	4472	22/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Aparecida De Oliveira Ferreira	4472	14/09/1999	14/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Aparecida De Oliveira Ferreira	4472	21/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	09/06/1999	09/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	28/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	05/07/1999	05/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	16/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	02/08/1999	02/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Lucia Soares De Moura	26450	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Fatima Lucia Soares De Moura	26450	23/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Lucia Soares De Moura	26450	30/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fatima Lucia Soares De Moura	26450	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Costa Pereira Jatoba	17183	25/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Costa Pereira Jatoba	17183	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Costa Pereira Jatoba	17183	01/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Florival Carmo De Sousa	4570	13/09/1999	13/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Florival Carmo De Sousa	4570	16/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Florival Carmo De Sousa	4570	29/09/1999	29/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	19/07/1999	19/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	26/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Marcelo Pinheiro	4677	25/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gelson Celistre	34240	21/09/1999	22/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Geraldo Jose De Sousa	4790	09/08/1999	09/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Geraldo Jose De Sousa	4790	08/09/1999	08/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Geraldo Jose De Sousa	4790	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Germana Rodrigues Martins Moreira	4820	22/06/1999	23/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gilberto Manzela De Souza	17566	12/07/1999	13/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gilberto Manzela De Souza	17566	26/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gilberto Manzela De Souza	17566	11/08/1999	12/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gilberto Manzela De Souza	17566	27/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gilberto Manzela De Souza	17566	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gisela Maria Da Rocha S M Glembotzki	8745	28/07/1999	29/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gisele Campos Laboissiere Villela	26891	20/07/1999	20/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gisele Campos Laboissiere Villela	26891	04/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gladys Maria Catunda Mourao	4898	03/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Goiany Ribeiro De Sousa	17647	07/07/1999	08/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Goiany Ribeiro De Sousa	17647	12/08/1999	12/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	01/10/1999	13/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helenice Rocha De Moura	26646	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helenice Rocha De Moura	26646	30/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helenice Rocha De Moura	26646	01/10/1999	06/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helici Heleno Ferreira	8788	06/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	17/08/1999	17/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Iran Farias Cavalcante	5061	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	13/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Messias Da Silva	1260	09/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Messias Da Silva	1260	13/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jacqueline Buccos De Assis	23523	02/08/1999	09/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jair Lengo Lopes	17973	06/07/1999	15/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	05/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	19/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	23/09/1999	23/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jandira De Fatima Dutra Dos Anjos	34126	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Janete Saraiva De Azevedo	8915	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jaqueline Vils	34207	16/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joana Darc Mattos De Souza	36056	08/09/1999	08/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joana Darc Mattos De Souza	36056	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao De Deus Ferreira Da Silva Filho	30201	16/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Henrique De Lima	18104	14/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Henrique De Lima	18104	10/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Henrique De Lima	18104	14/09/1999	14/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joaquim Do Carmo Da Costa	18244	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joaquim Rosa Neto	27219	18/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joaquim Rosa Neto	27219	24/08/1999	28/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Moreira De Souza	18317	01/07/1999	01/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Moreira De Souza	18317	13/07/1999	13/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Moreira De Souza	18317	13/09/1999	15/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	07/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Antonio Desimone	5371	10/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	06/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	11/08/1999	11/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose De Ribamar Carvalho Lemos	18457	29/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose De Ribamar Carvalho Lemos	18457	01/07/1999	06/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Eustaquio Ferreira Da Silva	1554	06/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Eustaquio Ferreira Da Silva	1554	13/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Ricardo Tavares Louzada	29254	12/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Roberto Assumpcao Freire	18660	08/07/1999	10/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Roberto Assumpcao Freire	18660	10/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	14/09/1999	15/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Willami Severino Azevedo	9350	12/07/1999	12/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Jose Willami Severino Azevedo	9350	06/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Willami Severino Azevedo	9350	06/09/1999	06/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	25/08/1999	25/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	16/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	21/09/1999	21/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Karla Martins Carvalho	36331	28/09/1999	28/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	22/06/1999	23/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	19/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	16/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Motta De Aragão	5460	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lana Ribeiro Dos Santos	1732	19/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lana Ribeiro Dos Santos	1732	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lana Ribeiro Dos Santos	1732	30/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lana Ribeiro Dos Santos	1732	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Laudir Benevides	18872	17/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lea Antunes Leite	1740	27/09/1999	29/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lidia Menezes Fernandes	25410	19/05/1999	21/05/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Liomara Martins Lopes Oliveira	35971	27/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Liomara Martins Lopes Oliveira	35971	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lizete Rodrigues Da Costa	5576	09/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Helena Ferreira Barbosa	24996	12/07/1999	14/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Helena Ferreira Barbosa	24996	11/08/1999	12/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Helena Ferreira Barbosa	24996	17/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	27/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	10/08/1999	11/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	18/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luciana Gonçalves Lacerda Aragao Passos	27758	08/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luciana Gonçalves Lacerda Aragao Passos	27758	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luciano Alves De Siqueira	35815	16/09/1999	18/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	06/07/1999	06/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	21/07/1999	21/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	25/08/1999	25/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	08/09/1999	08/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Geraldo De Almeida Teixeira	5720	19/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Luiz Geraldo De Almeida Teixeira	5720	01/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Geraldo De Almeida Teixeira	5720	11/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	26/06/1999	28/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	29/06/1999	29/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	14/07/1999	14/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	28/07/1999	28/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luzelena Pereira Da Luz Mendes	5770	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Magnolia Maria Atem Lima	9520	09/08/1999	11/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Magnolia Maria Atem Lima	9520	14/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	01/07/1999	01/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	07/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	14/07/1999	14/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	20/07/1999	20/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	29/07/1999	29/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	03/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	05/08/1999	05/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	30/08/1999	30/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	10/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	21/09/1999	21/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia Brandão De Oliveira	33715	28/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia Brandão De Oliveira	33715	01/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia De Lima Macedo	19399	17/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia Madeiro De Melo	23639	07/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia Madeiro De Melo	23639	08/07/1999	21/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcinete Miranda De Castro	23540	17/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina De Lima Araujo	19615	28/09/1999	29/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	22/09/1999	22/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Da Graca Pinheiro Rocha	2046	25/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Da Graca Pinheiro Rocha	2046	03/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Das Gracias Lourenco Borges	19690	10/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Das Gracias Teles Benigno	19666	16/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Fatima Araujo Alves	23159	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Fatima Da Cunha	6289	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Fatima Da Cunha	6289	01/09/1999	02/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Jesus Rodrigues Brito De Macedo	30058	27/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Maria De Jesus Rodrigues Brito De Macedo	30058	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Lourdes Luciano Do Amaral	29165	30/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Lourdes Luciano Do Amaral	29165	01/07/1999	01/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Rosario De F. P. Salgado Avila	6262	13/07/1999	13/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Rosario De F. P. Salgado Avila	6262	19/07/1999	19/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Rosario De F. P. Salgado Avila	6262	10/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	03/07/1999	03/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	04/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Mendes Dourado	19798	06/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	09/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	14/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	29/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	09/08/1999	11/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	26/08/1999	26/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	08/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leal Dos Santos	19909	10/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Madalena De Jesus Sales Brito	2402	05/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Raquel Vieira	33731	08/07/1999	08/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Raquel Vieira	33731	13/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Raquel Vieira	33731	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marise Ferreira Rodrigues	20109	19/08/1999	19/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marise Ferreira Rodrigues	20109	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marise Ferreira Rodrigues	20109	15/09/1999	15/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marise Ferreira Rodrigues	20109	20/09/1999	20/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marise Ferreira Rodrigues	20109	28/09/1999	28/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha Graciema Franca Moura	8133	02/08/1999	02/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha Graciema Franca Moura	8133	13/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha Graciema Franca Moura	8133	20/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha Graciema Franca Moura	8133	25/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	22/07/1999	22/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	23/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	27/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	28/07/1999	28/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	29/07/1999	29/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	30/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Martinho Lara Gaia	20206	25/08/1999	25/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Mauricio Ferreira De Macedo	28320	02/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maurício Pereira Cavalcante	35068	18/08/1999	19/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	15/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	20/07/1999	20/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	19/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moises Viana	6777	29/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moises Viana	6777	01/08/1999	02/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Cabral Netto Resende	20290	23/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Cabral Netto Resende	20290	01/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	16/08/1999	17/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nelia Fernandes De Freitas E Silva	29963	30/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nelia Fernandes De Freitas E Silva	29963	01/08/1999	09/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Odair Lengo Lopes	20451	03/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	28/06/1999	28/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	09/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	23/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	05/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	10/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	18/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	06/09/1999	06/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	20/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Onilda Pereira De Jesus	20532	09/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osvaldo Nunes Alves	2704	23/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osvaldo Nunes Alves	2704	26/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osvaldo Nunes Alves	2704	10/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osvaldo Nunes Alves	2704	15/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Patricia Maria Carneiro De Sant Anna	20613	24/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Patricia Silva Ferraz	29874	29/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Patricia Silva Ferraz	29874	06/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Patrícia Vieira Siqueira	36072	26/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paula De Biase Damasceno	23825	28/07/1999	29/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	07/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	23/08/1999	24/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	02/09/1999	02/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	16/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	23/09/1999	23/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	05/07/1999	05/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	06/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rafael Blanco Muniz	2801	22/07/1999	22/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Raimundo Carnauba Filho	22063	14/07/1999	15/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Raimundo Carnauba Filho	22063	13/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Raimundo Carnauba Filho	22063	22/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regina Coeli Sousa Maia	23205	08/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regis Martins Ferreira	33898	06/07/1999	06/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regis Martins Ferreira	33898	07/07/1999	08/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Renata De Braz Coutinho Lambach	29688	22/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Renata Moraes Hungria	26310	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Eustaquio De Souza	34592	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Eustaquio De Souza	34592	01/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rildmar Alves Soares Da Cunha	20931	22/07/1999	23/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	26/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	14/07/1999	14/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rogério Carvalho Saraiva	36390	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	09/08/1999	10/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	30/08/1999	30/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	27/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Barreto Melo Ramos	21024	14/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Barreto Melo Ramos	21024	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Orlandi Meira	2925	03/09/1999	06/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Orlandi Meira	2925	13/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosane Da Conceicao Soares	7390	17/08/1999	17/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosane Da Conceicao Soares	7390	26/08/1999	26/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosane Da Conceicao Soares	7390	09/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosane Da Conceicao Soares	7390	29/09/1999	29/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Samuel Vieira Correa	23698	16/08/1999	16/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Samuel Vieira Correa	23698	18/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Samuel Vieira Correa	23698	19/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Maria Oliveira Sobral	7498	06/09/1999	06/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sergio Ramos Souza	7609	04/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simara Gorete Goncalves Lara	7676	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Maria Dos Santos Galvao Souza	21415	30/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Solimar Vieira De Sant Anna	21431	19/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Solimar Vieira De Sant Anna	21431	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	12/07/1999	13/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	15/07/1999	16/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	27/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	26/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	03/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	09/09/1999	09/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	14/09/1999	14/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Maria Faria Florencio Sobrinho	7765	23/08/1999	24/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Maria Faria Florencio Sobrinho	7765	25/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Maria Silva E Sousa	23019	08/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Suzi Mara Piccolo	36820	20/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sylvia Regina Caldas Ferreira Pinto	25704	20/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sylvia Regina Caldas Ferreira Pinto	25704	09/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sylvia Regina Caldas Ferreira Pinto	25704	16/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Telma Maria Medeiros Vieira	24120	27/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Teresinha Schneider	21512	18/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tereza Dalva De Almeida Amaral	7978	03/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	13/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	30/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	01/09/1999	01/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	05/10/1999	08/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vagna Maria Melo Araujo	21539	09/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdeni Almeida Barbosa	25984	13/09/1999	20/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdete Bernardes Da Silva	8095	23/06/1999	23/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vandira Da Conceicao Araujo Lima	10995	20/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlata	21695	02/09/1999	08/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlata	21695	09/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlata	21695	14/09/1999	15/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Vera Lucia Nascimento Escarlate	21695	16/09/1999	17/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlate	21695	20/09/1999	27/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Rodrigues Alves Dias	10278	18/08/1999	19/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Rodrigues Alves Dias	10278	16/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Rodrigues Alves Dias	10278	20/09/1999	22/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vilma Machado De Oliveira	21768	19/07/1999	20/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vilma Machado De Oliveira	21768	02/09/1999	02/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vilma Machado De Oliveira	21768	12/09/1999	21/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vitoria Jose Dos Santos	21806	13/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vitoria Jose Dos Santos	21806	28/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vivian Rochaël Machado Pimenta	22837	14/09/1999	14/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vivian Rochaël Machado Pimenta	22837	29/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vivian Rochaël Machado Pimenta	22837	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wagner Barbosa Da Silva	29939	24/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Waldy Sombra Lopes Junior	10430	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Walter Augusto Borges Nunes	21865	22/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Walter Augusto Borges Nunes	21865	01/10/1999	06/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	02/08/1999	03/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	18/08/1999	19/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	23/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	14/04/1999	14/04/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Washington Reis Cardoso Sousa	28681	02/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Washington Reis Cardoso Sousa	28681	19/07/1999	31/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Washington Reis Cardoso Sousa	28681	01/08/1999	02/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Werginia Camargo Felix Monteiro	25240	21/09/1999	22/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Willy Da Cruz Moura	36048	02/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wilmar Lino De Carvalho	10529	30/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	09/09/1999	13/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	04/10/1999	05/10/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	19/08/1999	19/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Almira Dias Da Silva	23043	18/10/1999	22/10/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Beatriz Pinheiro De Melo Gomes	26565	30/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Beatriz Pinheiro De Melo Gomes	26565	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Beatriz Pinheiro De Melo Gomes	26565	08/07/1999	09/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Beatriz Pinheiro De Melo Gomes	26565	18/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Denise Curcio Dos Santos	36498	15/09/1999	16/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Domarina Aparecida Cordeiro Dos Santos	25216	29/06/1999	29/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

Fernanda Pereira Rodrigues	17205	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Fernanda Pereira Rodrigues	17205	08/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Florislicia Oliveira Sales	17221	20/09/1999	24/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Florislicia Oliveira Sales	17221	03/10/1999	10/10/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Gerlane Galdino Fernandes Do Carmo	10804	02/08/1999	02/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	30/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Katia Lima De Sousa	24724	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Katia Lima De Sousa	24724	15/09/1999	15/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	16/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	03/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	28/09/1999	30/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	01/10/1999	01/10/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	05/07/1999	07/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	27/07/1999	30/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	05/08/1999	05/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucíola Bicalho Vasconcelos	36692	16/04/1999	23/04/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	23/05/1999	26/05/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	27/05/1999	28/05/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	04/06/1999	04/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	09/06/1999	09/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	27/07/1999	27/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	06/08/1999	06/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	10/08/1999	12/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	16/08/1999	20/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Do Rosario De F. P. Salgado Avila	6262	13/09/1999	13/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Suzana Soares	36340	31/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Suzana Soares	36340	01/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	21/06/1999	30/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	01/07/1999	02/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	25/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Raimundo Aguiar De Castro	29343	23/08/1999	23/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Raimundo Aguiar De Castro	29343	27/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Raimundo Aguiar De Castro	29343	09/09/1999	10/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	19/04/1999	20/04/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	14/09/1999	14/09/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Stael Coutinho Barbosa	7790	29/07/1999	29/07/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Sueli Maria Da Silva Costa	24112	16/08/1999	16/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

Vera Lucia Alves Martins	28991	10/08/1999	11/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Vera Lucia Alves Martins	28991	16/08/1999	18/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Walderez De Melo Moura	26000	01/06/1999	04/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	05/08/1999	13/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	23/08/1999	27/08/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82